



## ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 170400-64.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravante(s): LAÉRCIO DO NASCIMENTO, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 144000-65.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): CLÁUDIO ALEXANDRE FERREIRA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A., Agravado(s): BRATUR BRASÍLIA TURISMO LTDA., Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): LOCAVEL LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): EGLAIR TADEU JULIANI, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES MARTINS RIBEIRO, Agravado(s): CESAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA VALERIO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25600-62.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Isabela Maria Amaral Maciel, Procurador: Andelessia Lana Borges, Agravado(s): VIACÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Diogo Pimentel Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 38300-91.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): WILLIANS CEZAR MACHADO, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravante(s) e Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante para determinar suas reautuações como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimento relativo a estes, e suas inclusões em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 112100-33.2008.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCÉLIA MARIA CRISTO FRANCO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 54400-17.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): ALAOR LOPES CODECO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): EMISSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Estefano Stange Portella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 170700-38.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GABRIELA PERES SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO, Agravado(s): CENTER FILTROS SANTISTA LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 173000-25.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): JOÃO BATISTA LOPES CORTE, Advogado: Ana Paula Ferreira Bouças, Agravado(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 211600-30.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERZOIRES MARGARIDA DA SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do autor e da Vale S.A.; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Valia para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 41-08.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): VALPÍRIO DOS SANTOS FARIAS E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 515-46.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISABEL MARIA LIMA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 637-04.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): DEJAYR GONÇALVES, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise dos agravos de instrumento do Reclamante e das Reclamadas CESP e FUNDAÇÃO CESP; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada CTEEP para



determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1304-53.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MERCADO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): ALESSANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Eliane Anversi Coutinho, Agravado(s): ASAM CENTRO DE APOIO AO JOVEM, Advogado: Joao Alberto Soares Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1673-83.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLÁVIO ANTÔNIO MARCON GUTIERREZ, Advogado: Tiago Luís Muzzi Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2255-72.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAUTINGA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Fernanda de Aguiar Camelo, Agravado(s): EVÂNIA SOARES PINHEIRO, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): S.F. DA SILVA ESTRUTURAS METÁLICAS - EPP, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ENTEC - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 30700-54.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIA, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDIVIGILANTES, Advogado: Alécio César Sanches, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, MONITORADORES ELETRÔNICOS, AGENTE TÁTICO MÓVEL (ATM), VIGILÂNCIA ORGÂNICA, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS E CINÓFILOS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEGUR, Advogado: Alécio César Sanches, Agravado(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: José Rossiter Araújo Braulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 119-76.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): MÁRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Agravado(s): KV INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Sampaio das Mercês Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 218-49.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRUTAS TOMITA ITIMURA LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s): LUCIANO CASTILHO, Advogado: Roberta Carla Sottile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 505-63.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leticia Botelho Gois, Agravado(s): GLOBAL TRANSPORTE OCEÂNICO S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 761-85.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOCIMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GOLDSZTEIN CYRELA



EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Carlos Lied Sessegolo, Agravado(s): LENECIR FIGUEIREDO RIBEIRO CONSTRUÇÕES, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 876-24.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da PETROBRAS; II) dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1216-75.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELISABETH GEBAUER SOARES, Advogado: Natália Rossi Doro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1251-22.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AKEO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato Invernizzi, Agravado(s): DANIELA TAVARES DE MIRANDA, Advogada: Bruna Dal Ponte Mattiello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1613-63.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GELSON ANTÔNIO FILIPIN RODRIGUES, Advogado: Aline Becker, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Olga Aline Orlandini Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2531-96.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): LOIDE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Glennylson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 455-52.2013.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IGUAÇU CELULOSE, PAPEL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): JOSÉ REINALDO DORTA, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 636-42.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravado(s): ARIONE ELIAS, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 945-39.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAFAEL BENEDITO PEIXOTO, Advogado: Rúbia Simone Leventi, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Cristiana Barbosa Arruda, Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 959-21.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Agravado(s): JOSÉ ANGELINO CARNEIRO, Advogado: Rodrigo Carraco da Silva, Agravado(s): TRANSLATINA TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Murilo Haddad Dantas, Agravado(s):



NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Ali Mustafa Atyeh, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1035-03.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): DIONE FAGUNDES PEREIRA, Advogado: Ricardo de Moura Cecco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1132-36.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO PASCOTTO DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Augusto Hundertmark Pompéo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Antônio João Domingues Largura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1207-43.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÉRICA DE ARAÚJO BOTO, Advogada: Raquel Freire Alves, Advogado: Renato Welber Shintaku de Araújo, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1213-57.2013.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO PEREZ, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1296-32.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Ricardo Lopes Silva, Agravado(s): CLEYDSON SILVEIRA DA CRUZ, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Advogado: Lucas Carneiro dos Prazeres Pacheco Estrela, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1310-89.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CLODOMIR CARVALHO SOARES, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1472-27.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): JOSMAR DONIZETI FERREIRA GOMES, Advogado: Bruno Lopes Tauil, Agravado(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Thiago Dias Nanci, Advogada: Solange Pedroza, Advogado: João Terige Dias Júnior, Agravado(s): ENERGYLEV LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1753-22.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CLEBER PEREIRA PIAUY, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao



agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2432-54.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DE OLHOS RUI MARINHO LTDA., Advogado: André de Albuquerque Sgarbi, Advogado: Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Agravado(s): JÉSSICA NATÁLIA SILVA PINTO, Advogado: Douglas Costa dos Santos, Agravado(s): CONFIARE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Advogado: Leonardo Tasmô Azevedo, Advogado: Fabricio Madureira Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2514-52.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NATALI ANDRADE LIMA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10172-11.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GIOVANI DE JESUS COSTA DA FONSECA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10270-39.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Patrícia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s): EVÂNIA ROCHA CAVALCANTI, Advogado: Felipe de Brito e Silva, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10301-04.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): DAVID MARINHO LEONARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Gevaldo Lopes Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: AIRR - 10303-29.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSEMAR ALVES LACERDA, Advogado: Rafael Alves Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10412-55.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE RIBEIRO VIRGILIO DE CARVALHO, Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10829-93.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): RODINEI RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Geraldo Majela Santos Uzac, Advogado: Reinaldo de Sousa Borges Junior, Agravante(s) e Agravado(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11278-65.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ROGERIO CHIFARELLI COSTA, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Advogado: Patricia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: César Renato Seabra Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11380-30.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ARNALDO RIBEIRO, Advogada: Isabel de Lemos Pereira



Belinha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à prescrição do FGTS, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Quanto aos demais temas, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11419-74.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ERASMO PEREIRA FERRAZ, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): BRASFORCE SERVICOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20277-23.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): GISELE CAMPOS DAVID, Advogada: Raquel Trentin, Agravado(s): INSTITUICAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE MARIA DE NAZARE, Advogada: Juliana dos Reis Ritter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 48700-18.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WLADIMIR RICARDI ALVES GENUINO, Advogado: Patrick Eugênio Nogueira Santos, Agravado(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 145-05.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): CLAUDILENE LOPES DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 185-91.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): JUDORI ADMINISTRACAO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., Advogado: Fábila Paes Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 191-69.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA HERNANDES, Advogado: Roberta Schuster, Agravado(s): MATHEUS FRANCO DA SILVA & CIA LTDA., Advogada: Bruna de Souza Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 215-14.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Juliano De Angelis, Agravado(s): AV2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LUIZ ARTUR SOARES CARPES, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 263-53.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): SCHEILA SALETE DOS SANTOS, Advogada: Lediane



Aparecida Mazzini, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 270-65.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): DOUGLAS GUIRALDELLI DE SOUZA MELLO, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 356-69.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ TEIXEIRA DE MELO, Advogado: Cláudio da Silva Lopes, Agravado(s): METALZUL INDÚSTRIA METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 362-92.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Gleyter Siqueira Pereira, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): EDSON APARECIDO DOS ANJOS, Advogado: Fábio Henrique Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 369-19.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SANDRA ELIZABETH BARBOSA DA SILVA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogada: Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 375-60.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Afonso de Sousa Lima Júnior, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON MEDEIROS DE ALMEIDA, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 390-23.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Souza Matos, Agravado(s): BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Marcus Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 392-81.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): GILVANDRO MATTA DA SILVA, Advogado: Francisco José Almeida da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 393-32.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSELI APARECIDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Adão Monteiro Filho, Agravado(s): OSCAR FERREIRA BRODA, Advogado: Thierry Pierre El Omairi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 394-79.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): VENERANDA AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 426-85.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): IVAN DOS



SANTOS LIMA, Advogado: Renato Alencar, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a notícia de acordo homologado (Pet. nº 269012/2017-4), determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 464-54.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): MARA REGINA BARBOSA BRITO, Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 502-03.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALMIR TADEU DO CARMO MIRANDA, Advogado: João Evangelista de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 564-17.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Juliano De Angelis, Agravado(s): BRUNA SILVA MORAES, Advogado: Rafael Hundertmark de Oliveira, Agravado(s): MEZAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Rui Alexandre Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 590-18.2014.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUDIMILLA CERQUEIRA DA SILVA, Advogada: Cláudia Maria Prud'homme Bressy, Agravado(s): CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO - HOSPITAL DA SAGRADA FAMÍLIA, Advogado: João Paulo de Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 633-18.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRO TEIXEIRA, Advogado: Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 641-92.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 727-94.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Castro Oliveira Advogados, Advogada: Cyntia Possídio Lima, Agravado(s): TAMÍSIA CARLA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dirceu Rodrigues Nogueira Filho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 733-44.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANOEL SOUZA PEREIRA ROSA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 743-62.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Marcos Aparecido de Oliveira Paula, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA



LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 745-48.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MFG AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s): EDER PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 764-49.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOCILDO GOMES DE MEDEIROS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 854-64.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GEIZA FERNANDES GUIMARAES, Advogado: Anderson Patrício da Silva, Agravado(s): INSTITUTO HERMES PARDINI S.A., Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 891-72.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Agravado(s): MÁRCIA REGINA RAMOS COLONI, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 921-03.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): MÁRIO GOMES TEIXEIRA, Advogada: Rosmari Ritzel, Advogada: Adriana Stormoski Lara, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Thiago Roberto de Souza, Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 928-88.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Luzyara de Karla Felix da Silva, Agravado(s): MICHELLE VICENTE VASCONCELOS, Advogado: Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1051-21.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): CBJK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravante (s) e Agravado (s): FRANCISCO GEORGE LIMA DOS SANTOS, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1069-75.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INALDSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Agravado(s): ADV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Beduschi, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1070-27.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CIBELE DOS SANTOS CASEMIRO, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1083-52.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Arine Mary dos Reis, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1102-98.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE DO ROSÁRIO RIBEIRO, Advogada: Melissa Teixeira Santos e Alencar, Advogado: Dimas Santos Filho, Agravado(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1102-69.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÉLIO ROBERTO BLASIUS DA SILVA, Advogado: Altamir Jorge Bressiani, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1139-49.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): FERNANDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Silvana Ribeiro de Souza Calaca, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1150-35.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVANDRO SANTOS DE FIGUEIREDO, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1163-14.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): FRANCISCO DA COSTA DOREA, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1263-38.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): FÁTIMA MARIA MAIA BARBOSA, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1265-26.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Marco Aurelio Guimaraes, Agravado(s): GUSTAVO REZENDE MOTTA, Advogado: Donizetti Antônio Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1600-50.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MOISES ELEUTERIO LOPES, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**



**1637-64.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedonio, Agravado(s): SINDICATO RURAL DE PILAR DO SUL, Advogado: Carlos Bastide Horbach, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PILAR DO SUL, Advogado: Israel Theodoro de Carvalho Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1664-11.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): ANTONIO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1667-46.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIZEU MENDES SUBTIL FILHO, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1841-23.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALESSANDRO SILVEIRA RÊGO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Caroline Dantas da Gama Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1957-34.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JÂNIO ARAÚJO COELHO, Advogado: Virgílio Cansino Gil, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2066-74.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): LUCIANA NOGUEIRA BARKER LAJUS, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: João Paulo Araújo dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Arnaldo José Vasques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2136-56.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): PAULA RODRIGUES NOVAES, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2145-10.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS COLÉO TAVARES, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2185-56.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): CIRENO RIBEIRO DE MOURA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2549-12.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CÉLIA BEATRIZ DA SILVA RICCO E OUTRO, Advogado: Cristiano Zanin Martins, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA BOUCINHO, Advogada: Carla Simone Alves Sanches, Advogado: Maurício Hilário



Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2664-91.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre S. G. Pereira, Agravado(s): JOSE GENETON RODRIGUES PEREIRA, Advogado: William Fernandes Chaves, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI (REPRESENTADA POR PRÓ-BRASIL SERVICOS EM RECUPERACAO DE EMPRESAS S/S LTDA), Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2692-70.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIDER TELECOM COMERCIO DE SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA, Advogado: Juliana de Queiroz Guimaraes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMADEU RODRIGUES NETO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2786-48.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): RITA DE CASSIA SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Simões Vilanova, Agravado(s): VIVANTE SERVIÇOS DE FACILITIES LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2961-73.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MICHAEL PAGE INTERNATIONAL DO BRASIL RECRUTAMENTO ESPECIALIZADO LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ALESSANDRA MANSANO DA SILVA, Advogado: Daniel Ricardo Ribeiro, Agravado(s): CIAO TECHNOLOGY LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3490-02.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÉRCIO CUNHA MAIA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 5325-26.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALDO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Samuel Francisco Remor, Agravado(s): GIASSI PACK LTDA., Advogado: Simoni Mafioleto Marcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10181-12.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUALTER GOMES DA SILVA CAMPOS, Advogado: Marcelo José Domingues, Advogado: Artur Miranda de Sá e Silva, Agravado(s): MIKE FORCE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Fabiana Correa da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN, Advogado: Leandro José Teixeira Simão, Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): TOP BIRRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Verônica do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10181-65.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): FELIPE JOSE RODRIGUES, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Andre Luiz Rodrigues, Agravado(s): VALE DAS PALMEIRAS DIST



DE BEB E TRANSP DE CARGAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10229-32.2014.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ARACY PINHEIRO DE QUEIROZ, Advogado: Walter Ribeiro da Silva, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10267-69.2014.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DONIZETI MILITÃO, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Agravante(s) e Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10572-72.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Márcia Elisabeth Leite, Procurador: Fernando César Gonçalves Pedrini, Agravado(s): HELENIR COELHO VENÂNCIO, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10587-59.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILLIAM RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10730-55.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA., Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): AGNALDO DE CARVALHO, Advogado: Celson Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11097-26.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THECI MARA DA COSTA, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): ISALCO BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Wilma Ramiro Villote, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 11173-77.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): RINGO MARCELO ALVES RODRIGUES, Advogada: Juçara Gonçalves Mendes da Mota, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11195-18.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSTURISMO REI LTDA., Advogada: Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): CARLOS HELENO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11290-34.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): JULIANA DA CRUZ HONORATO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 11326-90.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MICHELLE NOVAES PEREIRA, Advogado: Eunice Teixeira Leitão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11516-59.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Agravado(s): MARGARET ROSE DE YPARRAGUIRRE, Advogada: Eneida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11555-44.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Procurador: Cláudio Félix Ferreira, Agravado(s): MARTA LÚCIA ROQUE, Advogado: Paulo Cezar Gomes Lameirão, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12000-41.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Felipe Vendemiatti, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravante (s) e Agravado (s): ALINE DE MORAES BORGES MANTOVANI, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Edson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 12053-91.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CGR GUATAPARÁ CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Gilson Garcia Junior, Agravado(s): RONALDO BATISTA, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Agravado(s): LEÃO E LEÃO LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LINS, Procurador: José Augusto Fukushima, Agravado(s): RJ SERVIÇOS COMBINADOS PARA EDIFÍCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17534-31.2014.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Claudio Maia Costa Ferreira, Agravado(s): RAIMUNDO OSCAR DE MESQUITA COSTA, Advogado: Fernando Belfort, Advogado: Gustavo de Albuquerque Belfort, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20194-37.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIZABETE CRISTINA BASSANI, Advogada: Zelaine Regina de Mello, Agravado(s): ECONSULTING PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL S/S LTDA., Advogado: Itacir Forlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20217-50.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): EDISON DUARTE SILVEIRA, Advogada: Angélica Braun Paz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21009-77.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LINDACIR CORDEIRO, Advogado: Regis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada (CPC,



art. 997, § 2º, III).; **Processo: AIRR - 21145-88.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s): JORGE LUIZ OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24968-93.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Ricardo de Almeida, Advogado: Cristiane Rodrigues, Advogado: Roberta Keli Bertuletti Rossini, Agravado(s): EDUARDES MARTINS MAIA NETO, Advogado: Marcelo Yamasaki Verona, Agravado(s): SPIG - TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA., Advogado: Antonio Gabriel Spina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25428-93.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Davi Galvão de Souza, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Katia Regina Molina Soares Sodre, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à correção monetária, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 82114-47.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogada: Janylle de Melo Pereira, Agravado(s): MARISTELLA GOMES FERREIRA, Advogada: Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 76-70.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, Advogada: Renatta Guimarães Franca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 98-42.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ RINALDO DE ANDRADE, Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Paula Caldas Lima, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Agravante ENERGIMP S.A.; por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Reclamante.; **Processo: AIRR - 98-26.2015.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCELINO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Agravado(s): AMBIENTAL DE VIÇOSA AGRO-SERVIÇO LTDA., Advogada: Ana Cláudia de Castro Adry, Agravado(s): CONSÓRCIO CANDONGA, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): GILDO FRANCO FERRARI E OUTROS, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 123-10.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): FIDUCIAL



CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Miriam Cristina de Moraes Pinto Alves Horta, Agravado(s): DENISE DOS SANTOS MARTINS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 160-70.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINHAIS, Advogado: Guilherme Daloce Castanho, Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza, Agravado(s): MARCELO SANTOS FERREIRA, Advogado: Eustaquio Moreira dos Santos, Agravado(s): ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Advogado: Dante Ubiali Jacintho Perinotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 162-53.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Matheus Issacar Fialho de Oliveira, Advogado: Edson Cavalcante de Queiroz Junior, Agravado(s): SANDRO FREIRE SILVA, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 170-77.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS ALVES LIMA, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 211-51.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): VALÉRIA CRISTINA DE PASCHOA, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 345-12.2015.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIARM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Joyce Lima Marconi Gurgel, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Luciano de Oliveira Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 401-70.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinaldo Adams, Agravado(s): OSNI PIERIN, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 401-52.2015.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA LÚCIA DE MENDONÇA SANDES, Advogado: André Kazukas Rodrigues Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 417-18.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Procuradora: Thaísa Ferreira Palmeira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOUZA, Advogado: Cleide Alves Guimarães Kaminski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 489-98.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): ANA BEATRIZ SANTIAGO, Advogada: Sandra Moreira da Silva, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 491-47.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANACIRENE MENDES CAVALCANTE SABINO E OUTROS, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 497-37.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ANTÔNIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 502-86.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ERIKO BASTOS TENÓRIO, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): OBSERVE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 508-60.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): DANIELA SOARES DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 511-27.2015.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAVI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Fábio Moreira Constantino, Advogado: Eduardo Chamecki, Advogado: Roberto Mezzomo, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhof, Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 555-86.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALESSANDRA MARQUES MOREIRA, Advogada: Andréia Regina Brunner, Advogado: Claudia Leticia Shigeoka, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 556-73.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ - UNESPA, Advogada: Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Advogado: Arthur de Moura Cebolão, Advogado: Eduardo Tadeu Francez Brasil, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA MORAES, Advogada: Alessandra do Socorro Cardoso Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 572-67.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): MARISTELA DA SILVA SANTOS RIESEMBERG, Advogado: Ricardo Fontes de Souza Pereira, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE



PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 620-18.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEX TAKEJI OISHI, Advogado: Lincoln Soares de Oliveira, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Antonio Carlos Fardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 641-29.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 664-68.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCA VERA QUEIROZ DO NASCIMENTO, Advogado: Alder Grego Oliveira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 667-23.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Advogado: Adriana Kleinschmitt Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 693-62.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): FRANCISCO GARCIA DA SILVA, Advogada: Luciana Nogarol Pagotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 710-51.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILDASIO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Ludmilla Santana Reis, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 726-37.2015.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAFAEL HENRIQUE URTREMARI, Advogado: Airton Duarte, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 761-05.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ISAENE FRANCISCO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 785-09.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): IDERALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Luciana Furtado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do



autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 801-83.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ONTOP PRODUTORA LTDA., Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Agravado(s): RICARDO SILVA SANTA ROSA, Advogado: Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 814-88.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GUEDES DA SILVA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESSA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Maritza Fabiane Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 823-18.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERA LUCIA BISPO SOUSA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: José Aécio Vasconcelos Filho, Procurador: Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 853-58.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): MÁRCIO GUERRA E OUTROS, Advogado: Rodrigo de Oliveira Lucas, Agravado(s): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 881-94.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): DANIELE VALÉRIA DA SILVA, Advogado: Pablo Camilo Baptista de Moraes, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 889-25.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): VALDIR PALOMBA BENTO, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1023-96.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): EVA MARIA PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1058-53.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR DA LUZ BRAZILIANO, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1121-05.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Rodrigo Irlan Ignácio, Agravado(s): CARLOS VANDERLEI GOMES, Advogado: Ricardo Palmejani, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1125-24.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza,



Agravado(s): AQUILA FROTA SANTIAGO, Advogado: Pablo Angelim Hall, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1135-94.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRAZIL BEST FOOD S.A., Advogado: Thiago Diniz Seixas, Agravado(s): WESLEY DOS SANTOS MOTA, Advogado: Rafael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1163-36.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): GENILSON DA SILVA AGUIAR, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Acre para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1167-31.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARIVONALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Jorge Lessa de Pontes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1184-50.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): JOSÉ GERALDO RIBEIRO SOBRAL, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1187-33.2015.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ODEBRECHT AMBIENTAL S.A., Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): JOSÉ ALMIR DA SILVA, Advogado: César Augusto Silva Leão, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Frederico Melo Tavares, Agravado(s): CONSTRUTORA NM LTDA, Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1237-29.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Daniel Mendonça Leite de Souza, Advogado: Jones Lopes Silva, Advogada: Andressa Santana Lopes Torres, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Advogado: Castiel Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1246-04.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): ADALBERTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1335-31.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Agravado(s): TIAGO PESSOA DOS SANTOS, Advogado: Kleber Cícero Farias Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1339-58.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada:



Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ROSINÉIA NUNES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1400-53.2015.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Katiuschia Barros Martins Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDO DO SOCORRO NOGUEIRA MEDEIROS, Advogado: Lucivaldo da Silva Costa, Agravado(s): OMNIA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1418-98.2015.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIVA MARIA DOMINGOS VITORIO DA SILVA, Advogado: Deusderio Tormina, Advogado: Thiago André Rizzo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Procurador: Cecílio Luz Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1490-28.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSÉ ALMEIDA SOBRINHO, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. EIRELI, Advogada: Isadora Maria de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1506-87.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO DOS REIS, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1556-86.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): ROSEMEIRE NAVES GARCIA MARÇAL DA SILVA, Advogado: Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1637-20.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TADEU PADILHA DE OLIVEIRA, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): RISHIS EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1701-34.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO INACIO MILANEZ, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Carlos Majuara de Albuquerque Sena, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1769-17.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Andrade Rodrigues de Paula, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA LIRA DA SILVA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogada: Isadora Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;



**Processo: AIRR - 1900-75.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANA JUDITH CINTRA DO PRADP PEREIRA LIMA, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1952-60.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): TOP SERVIÇOS DE ENVAZAMENTO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1954-58.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): MOACIR SOUZA MATTOSO, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1979-29.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LEONARDO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Alzimidio Pires de Araujo, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1989-87.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEIMERSON MARQUES LEAL, Advogado: Savio Gracelli, Agravado(s): TECNOLOGIA DO FRIO LTDA., Agravado(s): SC2 SHOPPING CARIACICA LTDA., Advogado: Thaís Nascimento Pereira, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2184-64.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Daniela dos Santos, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): ZURICH BEER LTDA - EPP, Advogado: João Herbeth Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 5159-26.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s): JOSUÉ DO NASCIMENTO MIRANDA, Advogado: Josemar Siemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10079-70.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EUGÊNIO THURLER DE SOUZA, Advogada: Monique Sampaio da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10101-83.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LETÍCIA PARIZOTTO PULHEIRO, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO



ALTO VALE DO ITAJAÍ LTDA. E OUTRO, Advogado: Jauri da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10149-73.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RETOOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: André Balbino Bonnes, Agravado(s): ALEXANDRE LAURIANO DE SOUZA, Advogado: Renato Cássio Soares de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10182-55.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): WENDELL DE ANDRADE FARIAS, Advogado: Marcell Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10277-85.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): HÉLIO MENDES RIBEIRO, Advogada: Edilaine Garcia de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10327-46.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALINE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Natália Martins Araújo, Advogado: Marcos Aurélio Silva, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10339-60.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE PINHEL SALVADO, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romario Silva de Melo, Agravado(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Ana Luiza Nobrega de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10430-08.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): WALTER DE OLIVEIRA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10517-23.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAYKON ALOISIO ARCANJO BARBOSA, Advogada: Érika Cristiane Neves da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Procurador: Yuri Alexander Nogueira Gomes Nascimento, Procurador: Rodrigo Soares Reis Lemos Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10532-78.2015.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO GABRIEL OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Lucas Oliveira Souza, Agravado(s): COOFSAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Paulo Sérgio Rodrigues de Santana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACOBINA, Advogado: Rafael Moura Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10655-14.2015.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIANE DOS SANTOS NUNES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Valdemir Pereira Coutinho, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10693-19.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCATEL-



LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JOSÉ NELSON GARCIA, Advogado: João Roberto Coelho Pereira, Advogado: Pedro de Souza Pereira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Christiane Tomb, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10800-92.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURO HENRIQUE BARROSO DO NASCIMENTO, Advogada: Priscila de Andrade Ricardo, Agravado(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): RONALDO CINTO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10930-41.2015.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Advogada: Ana Carolina Pinto de Nigris, Advogada: Kamila de Castro Furtado, Agravado(s): MARLENE INÁCIA CABRAL, Advogada: Tatiana Damasceno Trovão do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11551-97.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Advogado: Gustavo Antonio Gonçalves, Advogado: Rodrigo Henriques de Araújo, Agravado(s): DURVAL CUNHA, Advogado: Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Agravado(s): OTAVIANO RAFAEL DA SILVA SOUSA, Advogado: Felipe Francischini do Nascimento, Agravado(s): ADRIANA CARLA DIAS OLIVEIRA, Agravado(s): ANA LIGIA CASTILHO, Agravado(s): LEONTINO CARDOSO PAES, Agravado(s): AROLDO PEREIRA RAMOS, Agravado(s): INSTITUTO SEMEAR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11626-04.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CARLOS ARISTEU GALLI BOZZO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12119-87.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORIVAL ALVES DOS SANTOS DIAS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12445-39.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Camila de Moraes Machado, Agravado(s): MAGNA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12500-59.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): VILMA APARECIDA JUVÊNCIO DE SOUZA, Advogado: Anderson Bocardo Rossi, Agravado(s): ULYEM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20289-75.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Procurador: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): ELIANA CAVALHEIRO PRESTES, Advogado: Augusto Passos Amaro Dutra, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Advogado:



Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20491-91.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARIA ENILDA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Márcio dos Santos, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20744-13.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 20840-13.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNNISAT SEGURANÇA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Agravado(s): PAULO ROBERTO NOBRE DE SOUZA, Advogado: Stephen Körting, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DA VINCI, Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20936-46.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): THAÍSS BRUM DIAS, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): NOBILE PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21806-55.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO VILMAR DOS SANTOS, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25430-64.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): APARECIDO CANDIDO BRAGA, Advogado: Guilherme Rodrigues Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 130222-80.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JUNIÉRIKA DE FREITAS MARTINS, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 131079-17.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 131265-09.2015.5.13.0004 da 13a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): ROGÉRIA VENÂNCIO MANGUEIRA, Advogado: José Silveira Rosa, Agravado(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000857-29.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ELIANA TEREZINHA SOUZA DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001811-66.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO BERTHOLDO FILHO E OUTRO, Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): ANA DE FÁTIMA PEREIRA MARTINS, Advogada: Elaine Aparecida dos Reis Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12-92.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): CLEUMAR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24-55.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA IZERLÂNDIA DA SILVA FERREIRA, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27-20.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO CARLOS MARTINS MEDEIROS, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Thammy Chrispim Condurú F. de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 37-11.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): JORGE NAID BADER SORIA, Agravado(s): TEIXEIRA E AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 141-07.2016.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADILSON BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): FG CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL E EDUCACIONAL EIRELI., Advogada: Giovanna José Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 143-70.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): LINDAUA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Marcos Vinícius Matoso da Silveira, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 259-37.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA JOSÉ SANTOS DAMASCENO, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 260-89.2016.5.17.0011**



**da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEONARDO RAMOS PINHEIRO, Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): GODOY & BAPTISTELLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Ariane Barrios de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 273-21.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA ENEIDE FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 281-95.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Tereza Cristina Oliveira Carneiro da Cunha, Advogado: Leandro Souza Benevides, Advogado: Henrique França Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Adilson Olímpio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 290-96.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ELIANA LOPES DAS CHAGAS, Advogado: Cleber de Moraes Moura, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 340-56.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 344-59.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães, Agravado(s): FRANCISCA EDNA CARVALHO PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Erick Silva de Oliveira, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 349-58.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): RAIMUNDO DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 479-02.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Alexandre Nicoletti, Advogada: Leticia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): LORENA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Valdek Gazzoli, Agravado(s): S. C. RODRIGUES - ME, Agravado(s): CAMPOS TELECOM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 503-85.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEOVANI DA CONCEIÇÃO, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 521-66.2016.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIPLAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Francielle Pinheiro, Agravado(s): MÁRIO IVANDRO GREUEL, Advogado: Dilma Simas Borba Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 666-37.2016.5.06.0005 da 6a.**



**Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WORTON LUÍS TORRES DE ANDRADE, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 821-78.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): JOSUÉ DE OLIVEIRA MARTINS, Agravado(s): AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Kasser Jorge Chamy Dib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1050-22.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s): KLECIUS FERREIRA DA CONSOLAÇÃO, Advogado: Tiago José de Moraes Gomes, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco da Amazônia para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1254-19.2016.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO GONÇALVES DE ANDRADE, Advogado: Susane Zanatta, Advogado: Ariomar Emílio Huergo Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1317-13.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): KEYTIANE BARBOSA SOARES, Advogado: Eliezer Leao Gonzales, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Ernando Simiao da Silva Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1807-14.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): IVANEIDE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Zaira Manoela Freitas de Siqueira, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2070-67.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): FRANCISCO DOUGLAS DE SOUSA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2200-33.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LISBOA, Advogado: Waldir Gonçalves Barros Junior, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Francisca Loureiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10247-26.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): MICHAEL FLÁVIO DE ALMEDA, Advogado: Lúcio de Souza Júnior, Advogado: Paulo Henrique Lebron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10323-36.2016.5.15.0010 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES / SP, Advogado: Wilson Canola Júnior, Agravado(s): REVESTIMENTOS CERÂMICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Euclides Francisco Jutkoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10594-61.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Mirella Cristina Bispo Chamas, Agravado(s): ROSELI MOREIRA DURAN - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10775-18.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Roberto de Camargo Júnior, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10796-80.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CHARLES DOUGLAS SILVA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): AL LIMA SUPERMERCADO LTDA., Advogada: Denise Fabiane Monteiro Valentini, Advogado: Aguinaldo da Silva Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10853-43.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DÉBORAH SANTOS ROCHA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10968-34.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Rondon Akio Yamada, Agravado(s): EDNA CRISTINA FERRANTE, Advogada: Bianca Leal Miron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20192-41.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Agravado(s): CARMEN LUCIA MARTINS, Advogada: Antonia Marli Romano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20341-04.2016.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ROSAURA CONSTANTE DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Advogada: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24213-19.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARCIANO SALOMÃO LOPES, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à correção monetária, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24328-10.2016.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANÍZIO DUARTE, Advogado: Thiago Moraes



Marsiglia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100380-16.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DIAS PEREIRA, Advogado: GUSTAVO DO AMARAL PIMENTA BORGES FERREIRA DA GAMA, Agravado(s): PROJEMAR S.A. - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, Advogada: Myriam Farias Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000182-42.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): UNIPAR CARBOCLORO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO ROBERTO DA COSTA, Advogado: José Francisco Paccillo, Advogado: Ênio Vasques Paccillo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 222740-55.2004.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ethel Marchiori Remorini, Recorrido(s): ANTESALA LANCHETERIA LTDA., Advogada: Cláudia Rejane da Silva Mazario, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pelo autor e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito.; **Processo: RR - 9951800-58.2005.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NOVACKI S.A., Advogado: Virgílio César de Melo, Recorrido(s): ERIK DOUGLAS DO BONFIM REPRESENTADA PELA SUA MÃE ALESSANDRA FÁTIMA SILVA E OUTRA, Advogado: Jefferson Douglas Bertolotte, Recorrido(s): A. R. INST. DE ADELINO MAX NEPPEL - ME, Advogado: Laurette Dub Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 18400-17.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrente(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrente(s): MÁRCIO GEOVANI CARLOS FERREIRA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "indenização por danos materiais - pensão mensal", por violação do artigo 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da pensão mensal vitalícia em 100% sobre a última remuneração do autor, mantidos os demais critérios chancelados pelo TRT; II - conhecer dos recursos de revista da segunda reclamada e do reclamante quanto ao tema "juros da mora e correção monetária - termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento ao apelo da empresa e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para determinar que o termo inicial da atualização



monetária das condenações em danos morais e materiais observe as respectivas datas de arbitramento ou alteração dos valores; III - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação das empresas ao pagamento da verba honorária; IV - não conhecer dos demais temas dos recursos do reclamante e das reclamadas. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora acrescido à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ARCELORMITTAL, o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 115800-06.2006.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Daniele Martins Mesquita, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): RENATO JOSÉ KONZEN, Advogado: Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista das rés.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, a Dra. Daniele Martins Mesquita.; **Processo: RR - 19200-05.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): LILIAN GAVIOLI GUERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Humaitá Cruz Fagundes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - salários", por contrariedade à Súmula/TST nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que determinou a incidência de correção monetária sobre os salários a partir do mês subsequente ao trabalhado; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais - juros da mora - termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o termo inicial dos juros da mora incidentes na condenação em danos morais observe a data de ajuizamento da reclamação e III - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 20700-51.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDSON SANTANA LIMA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrente(s): BRICK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Barros Brum, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "benefício da justiça gratuita - concessão", por violação do art. 790, § 3º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita; II) conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada (Brick Engenharia e Comércio) apenas quanto ao tema "horas de deslocamento - trajeto interno da portaria ao local efetivo de trabalho", por contrariedade à Súmula 366/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 10 minutos por dia trabalhado sob o título de horas extras (horas de deslocamento) e reflexos; III) não conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada (Arcelormittal). Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 26700-42.2007.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSANE MARIA CIDADE SOMBRIO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Pedro De Carli, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista, mantido o acórdão originário no tocante aos tópicos pertinentes à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e multa



por litigância de má-fé.; **Processo: RR - 77300-92.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Advogada: Amanda Lyrio Assreuy, Recorrido(s): ROSINETE FASSARELLA, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à OJ 363/SBDI-1/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com a OJ 363 da SDI-1/TST e a Súmula 368, II/TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Amanda Lyrio Assreuy.; **Processo: RR - 180400-63.2007.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Recorrido(s): HERMES FIGUEIREDO MUNIZ, Advogado: Adilson Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente nos temas "reflexos do descanso semanal majorado em outras verbas - bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST; "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 475-J do CPC, atual 523 do NCPC" e "indenização do artigo 477, § 8º da CLT - controvérsia - verbas rescisórias - diferenças reconhecidas em juízo", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação: a) os reflexos de repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST; b) a multa prevista no artigo 475-J do CPC (atual 523 do NCPC) e c) a indenização prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 15900-18.2008.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MIYOKO KOSSAKA FURUYA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "anuênios - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição total decretada na origem e declarar a incidência apenas da prescrição quinquenal parcial. Retornem os autos para o Juízo da Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, em relação à parcela "anuênios", conforme entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias do apelo.; **Processo: RR - 341600-98.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ELISABETH DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Silvério Dugonski, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 13100-75.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Alexandre Buzato Fiorot, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS/ES, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 47100-95.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ERILTON SILVA VARGAS E



OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista dos Reclamantes por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada no acórdão recorrido quanto à aplicação de reajustes/ganhos reais dos anos de 1995 e 1996, reconhecendo a prescrição parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento da questão conforme entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: RR - 57500-52.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIEL ALMEIDA DA ROCHA, Advogado: Fernando Obino Martins, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - compensação - critério global", por contrariedade à OJ 415/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em execução de sentença; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Programa de Excelência em Vendas - PEV", por contrariedade à Súmula 451 do TST (antiga OJ 390/SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para acrescer à condenação o pagamento da PLR, de forma proporcional, relativa ao ano de 2008, conforme se apurar em regular liquidação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 62500-88.2009.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): FLÁVIO CÉSAR SEVERINO DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1 - Homologar o pedido de desistência formulado pela empresa em relação aos tópicos "dano moral" e "quantum indenizatório"; 2 - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da empresa; 3 - Conhecer do recurso de revista da empresa apenas em relação ao tema "danos morais - atualização monetária - momento de incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre a indenização por danos morais a que foi condenada, a atualização monetária seja calculada da data em que arbitrado o valor da indenização; 4 - Não conhecer do recurso de revista do autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - AMBEV, o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 84300-31.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: José Coêlho, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): WELLINGTON SOARES DE CARVALHO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que conheceu do recurso de revista do Estado do Piauí e deu-lhe parcial provimento apenas para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a obrigação de anotar a CTPS do reclamante; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 99800-22.2009.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Renan Bernardi Kalil, Recorrido(s): TUBARÃO COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Furukawa Maia, Decisão: por



unanimidade, I) - conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 129 da CF/1988; III) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 129 da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para figurar no polo ativo da demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para apreciar o recurso como entender de direito.; **Processo: RR - 108900-90.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Daniele Martins Mesquita, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Recorrido(s): JORGE LUÍS BRUGNERA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto aos temas "horas extras - integração na complementação de aposentadoria", por violação do art. 202 da CF/88, "auxílio cesta-alimentação - natureza jurídica - integração na complementação de aposentadoria", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 6º da LC 108/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) excluir da base de cálculo da complementação de aposentadoria as horas extras; (b) declarar a natureza indenizatória do auxílio cesta-alimentação e, conseqüentemente, indeferir sua integração no salário e reflexos, bem como na complementação de aposentadoria do Reclamante; (c) determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; II - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "horas extras - compensação", por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação entre os valores pagos a título de gratificação de função pelo exercício do cargo com jornada de 8 horas e o de 6 horas com a quantia deferida judicialmente a título de horas extras.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, a Dra. Daniele Martins Mesquita.; **Processo: RR - 132300-70.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMERCIAL SÃO TORQUATO S.A., Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): WEDERSON HENRIQUE FERREIRA, Advogada: Jane Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC DE 1973", por afronta ao art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC de 1973.; **Processo: RR - 64-67.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FÁBIO LEMOS SANTOS, Advogada: Fabíola Queiroz dos Santos, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Recorrido(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fabiana Rodrigues Rocha, Recorrido(s): SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA., Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 301-96.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Recorrido(s): MIRELLA CRISTINA DE SIQUEIRA CAVALCANTI DE FRANÇA, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "MULTA DO ART. 475-J DO CPC DE 1973", por afronta ao art. 769 da CLT e "INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM



JUIZO", por afronta ao art. 477, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC de 1973 e da indenização prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 406-14.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Denizard Silveira Neto, Recorrido(s): CLÁUDIA PORCHER RAMOS, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "divisor aplicável - bancários - salário-hora - forma de cálculo - empregado mensalista - norma coletiva que estabelece o sábado como repouso semanal remunerado ou dia útil remunerado não trabalhado", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que determinara a aplicação, no cálculo das horas extras, do divisor 180 para a jornada de trabalho de 6 (seis) horas.; **Processo: RR - 539-68.2010.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Willy Falcomer Filho, Recorrido(s): OLEB WILLIAMS CORREA LIMA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade às Súmulas/TST nº 219, I e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba honorária.; **Processo: RR - 1172-17.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA, Advogado: Marcel Gustavo Bahdur Vieira, Recorrido(s): FERNANDA SANTA MARCELINO, Advogado: Wellington Carlos Salla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CR/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1399-95.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALTAMIR PEROTTONI, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - EMPREGADOS APOSENTADOS APÓS A SUPRESSÃO", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a proceder à integração do auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria do autor, a partir da data da supressão, com os reflexos, observadas as parcelas vencidas e vincendas, inclusive no 13º salário, assegurada a paridade com os funcionários da ativa, de acordo com as normas coletivas em vigor, tudo conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 1498-41.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): RONALDO MATIAS FERNANDES, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da empresa apenas no tema "MULTA DO ARTIGO 475-J do CPC DE 1973 (ARTIGO 523, § 1º, do CPC de 2015)", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa nele prevista; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: RR - 1566-89.2010.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AVÍCOLA FELIPE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Ricardo Franco, Advogado: Bruno Falleiros Evangelista da Rocha, Advogado: Gilberto Alexandre de Abreu Kalil, Recorrido(s): ANA MARIA VIANA FERREIRA, Advogado: José Antônio Volpi da



Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos materiais - quantum indenizatório", por violação do artigo 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a importância da pensão mensal em 50% do salário percebido pela reclamante na época de seu afastamento, mantidos os demais critérios cancelados pelo Tribunal Regional; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e III - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantido o valor da condenação.;

**Processo: RR - 1640-09.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): RAFAEL TAVARES SILVA, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: RR - 1693-89.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WILSON GOMES FERREIRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer integralmente do recurso de revista do autor; II) conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto aos temas "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS COM A GRATIFICAÇÃO PAGA PELA CEF", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que seja deduzida da condenação ao pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho, advinda da opção, e a que o autor perceberia pela jornada de 6 (seis) horas e "PROMOÇÕES POR MERECEMENTO - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as promoções por merecimento realizadas sem a avaliação de desempenho, restabelecendo a decisão de origem, neste aspecto.;

**Processo: RR - 2809-16.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): LUCICLECIO DA SILVA PALHETA, Advogado: Josenildo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. III - Conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC (ART. 523, § 1º, DO NOVO CPC). APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PELO TRANSPORTE IRREGULAR DE VALORES" por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a indenização deferida na sentença, reduzindo, no entanto, o valor da condenação para R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Victor Russomano Júnior.;

**Processo: RR - 5245-07.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Daniele Martins Mesquita, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): AURI LOURENÇO, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do recurso de revista do autor; II - conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos índices de correção monetária a partir do



dia 1º do mês subsequente ao da prestação de serviços; e III - conhecer do recurso de revista das rés quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. EQUILÍBRIO ATUARIAL. NECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DO AUTOR E DA PATROCINADORA", por violação do art. 202 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo autor para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios e quanto aos valores referentes à participação, deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, sem a incidência de juros de mora; o recolhimento deverá incidir também sobre a cota-parte da empresa empregadora patrocinadora, inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, a Dra. Daniele Martins Mesquita.; **Processo: RR - 7-96.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A., Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Recorrido(s): SHIRLEY LIMA E SILVA, Advogado: Ivan Francisco Frankiw, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA A TERCEIROS", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais destinadas a terceiros e "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73 - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 475-J do CPC/73 (atual art. 523 do CPC/2105), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73. ; **Processo: RR - 384-06.2011.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Recorrido(s): LUIS ANDRÉ RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Sideneu Oliveira da Conceição Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras - compensação", por contrariedade à OJT/SbDI-1/TST nº 70, "multa do art. 475-J do CPC/73" e "Fato gerador da obrigação. Incidência de juros e multa. Prestação de serviços em período anterior e posterior à MP nº 449/2008", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre os valores pagos a título de gratificação pelo exercício de 8 horas pelo de 6 horas e as horas extras deferidas judicialmente e, por consequência, determinar que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença; afastar da condenação a aplicação da multa do art. 475-J do CPC de 1973; e declarar a data da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária em relação ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: RR - 494-86.2011.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CRUZEIRO AGROAVÍCOLA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): FRANCIELI EVANGELISTA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Flávio Antônio Romani, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 611-53.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Recorrido(s):



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDETRI, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "critério para o cálculo da cota de aprendizes - possibilidade de inclusão dos empregados motoristas de ônibus na base de cálculo", por violação do art. 429, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão dos cargos ocupados por motoristas de ônibus na base de cálculo para a contratação de menores aprendizes, observando-se para a contratação de motoristas aprendizes a idade igual ou superior a 21 anos e as demais normas legais pertinentes para o exercício dessa profissão.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Daniel Costa Reis.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Nilo Amaral Júnior.; **Processo: RR - 913-76.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): ZAIRA BARROS LEMOS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 1128-28.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Advogado: Camila Reis Valois Costa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO PÁDUA E SILVA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Maria Luísa Pinho Medauar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO" e "GRATIFICAÇÃO DE BALANÇO - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", respectivamente por violação do art. 114 do Código Civil e por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores referentes às promoções por merecimento e pronunciar a prescrição da pretensão relativa ao pleito de Gratificação de Balanço.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 1133-19.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): JONES DE FIGUEIREDO PATTA, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo - FSNH por violação do art. 790-A, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 4ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da parte como entender de direito; II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Novo Hamburgo, em face do provimento do apelo da Fundação, com o consequente retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário daquela instituição.; **Processo: RR - 2320-41.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): METALÚRGICA LOMBARDI LTDA., Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Recorrido(s): ERICA MACHADO FACHINI, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 11-**



**30.2012.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): ELIETE ALVES DE CASTRO, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiário da justiça gratuita (pág. 813 do PE).; **Processo: RR - 32-10.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): FERNANDO ARAÚJO KONARZEWSKI, Advogado: Cláudio Acir Domingues, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo - FSNH por violação do art. 790-A, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 4ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da parte como entender de direito; II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Novo Hamburgo, em face do provimento do apelo da Fundação, com o consequente retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário daquela instituição.; **Processo: RR - 194-57.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Recorrido(s): ADEMAR GEHM, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista; II) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por má aplicação da Súmula 51/II/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do Regulamento de 1979 do plano de previdência complementar. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, cuja inexigibilidade se mantém, por ser beneficiário dos benefícios da gratuidade da justiça.; **Processo: RR - 248-89.2012.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodolpho Resende Cerqueira, Recorrido(s): JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA OLIVA, Advogado: Daniele Pontes Almeida, Recorrido(s): HERMES FERREIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 22, III, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, no percentual de 20% a cargo do tomador dos serviços e de 11% a cargo do prestador de serviços.; **Processo: RR - 276-53.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): VILMAR SOARES DE MIRANDA, Advogada: Cláudia Regina Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 341-96.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Andressa Santos, Recorrido(s): SILIBOR



INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS TECNICOS LTDA., Advogado: Djalma de Lima Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto à legitimidade ativa do sindicato autor, por afronta ao art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do sindicato autor, como substituto processual dos empregados da ré, e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que continue no julgamento da demanda como entender de direito.; **Processo: RR - 382-94.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCICLEIDE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Recorrido(s): VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Erivelton Ferreira Barreto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao M.M. Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução em face dos sócios corresponsáveis, como entender de direito.; **Processo: RR - 665-42.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): ROGERIO PRESTES BORGES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Hoepers em relação ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO. RECUPERADOR DE CRÉDITO/OPERADOR DE TELEMARKETING. USO DE FONE DE OUVIDO (HEAD SET). PAGAMENTO INDEVIDO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da Losango em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, em razão do provimento do apelo da empresa Hoepers, com a consequente exclusão da condenação do pagamento da parcela; III) conhecer dos recursos de revista das rés quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; IV) não conhecer do recurso de revista da Hoepers quanto à terceirização ilícita, com a formação do vínculo diretamente com a tomadora de serviços, por ausência de interesse recursal.; **Processo: RR - 936-32.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): HILTON HENRIQUE BARBOSA, Advogado: Gilson Alves Ramos, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Luciano Siqueira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 942-09.2012.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA SOUZA, Advogado: Alessandro Torres Leite, Advogado: Diego Ribeiro Batista, Recorrido(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inépcia da petição inicial reconhecida em Juízo, em relação aos pedidos contidos no item "a" da inicial, anulando as decisões que levaram à extinção do processo sem resolução de mérito,



e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito.; **Processo: RR - 1056-24.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NILMA CARLA ALVES TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Aloysio Arantes Nunes, Advogado: Hedimar de Oliveira Mendes, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Recorrido(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Carlos Américo Tibério, Recorrido(s): ALLI LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Aldo de Sousa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação na qual se discute a controvérsia oriunda da relação de emprego, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada à análise dos demais temas do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA e ALLI LOGÍSTICA INTEGRADA, o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 1064-67.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS PINTO DA SILVA, Advogado: Nivaldo Ferreira, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula de norma coletiva que fixou jornada superior a 8 diárias em turnos ininterruptos de revezamento e, em consequência, acrescer à condenação o pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes da 6ª diária e reflexos legais, a ser apurado em liquidação de sentença, com divisor 180 para cálculo das horas extras (OJ 396/SD1-1/TST) e com observância do disposto na OJ 394/SDI-1/TST, relativamente aos períodos de 12/06/2007 a 06/08/2009 e de 20/04/2010 a 06/02/2012. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1189-03.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): SÉRGIO SOBRAL DE QUEIROZ, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ÔNUS DA PROVA. DEMONSTRAÇÃO DE DIFERENÇAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras e reflexos, tão somente aquelas deferidas em razão do cotejo, de ofício, dos contracheques e cartões de ponto, estando mantidas as demais, como aquelas decorrentes de minutos residuais e de redução ficta da hora noturna; quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO FRUIÇÃO EM RELAÇÃO A POUCOS MINUTOS, AINDA QUE DESTINADOS AO REGISTRO DE PONTO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO POR ANALOGIA DA SÚMULA 366 do TST E DO ARTIGO 58, § 1º, DA CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao tema "DIAS DE REPOUSO TRABALHADOS - INTERVALO INTRAJORNADA. ADICIONAL DE 50% - DOBRA INDEVIDA", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do percentual de 50% relativamente ao pagamento do período correspondente aos intervalos intrajornada deferidos; quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - TRABALHADOR DO SEXO MASCULINO", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais intervalos; e quanto ao tema "ADICIONAL DE



INSALUBRIDADE - FORNECIMENTO DE EPI QUE NEUTRALIZA O AGENTE INSALUBRE", por contrariedade à Súmula 80 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos. Prejudicado o exame do tema referente à base de cálculo do adicional de insalubridade. Não conhecer do restante do recurso.; **Processo: RR - 1921-41.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MOACIR FERREIRA PRESTES, Advogado: Fernando de Menezes, Recorrido(s): RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão regional às págs. 543-550 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prolate uma nova decisão em substituição, como entender de direito, afastando as omissões apontadas, conforme fundamentação. Por economia processual, considerando que o art. 192 da CLT continua surtindo efeitos não obstante a sua declaração de inconstitucionalidade, determinar que o Tribunal examine o mérito relativo ao adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 1987-64.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CASTIGLIA, Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho, por afronta ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; b) anular todos os atos decisórios do processo; e c) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame do recurso de revista em relação aos temas remanescentes.; **Processo: RR - 2717-34.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARIO DONIZETI CALLEGARI, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais e reflexos decorrentes da progressão horizontal - plano de carreira, cargos e salários de 2002 - ausência de avaliação de desempenho", por violação do artigo 169, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por merecimento previstas no PCCS de 2002.; **Processo: RR - 2956-08.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CIA. HERING, Advogado: Fábio Wehmuth, Recorrente(s): CONFECÇÕES JO JO LTDA., Advogado: Diego Daniel Stürmer, Recorrido(s): SILVIA JEREMIAS, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das empresas CIA. HERING e CONFECÇÕES JO JO LTDA quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE FACÇÃO.", por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária das contratantes pelos valores inadimplidos pela primeira reclamada; II - conhecer do recurso de revista da empresa CONFECÇÕES JO JO LTDA quanto ao tema "MULTA E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PREVISTA NO ARTIGO 18 DO CPC DE 1973 (ARTIGO 81 DO NCPC). CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 18 do CPC de 1973 (art. 81 do CPC/2015), e, no



mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa e a indenização arbitrada por litigância de má-fé.; **Processo: RR - 64200-78.2012.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GERALDO CAVALCANTI BARBALHO, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I - conheceu do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral - quantum arbitrado", por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$30.000,00(trinta mil reais); II - conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523 do NCPC). Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal multa; III - conheceu do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros e multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para adequar a decisão recorrida ao teor dos itens IV e V da Súmula/TST nº 368, no sentido de que 1) no período anterior a 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a data da liquidação da sentença, incidindo os juros da mora na forma do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99; 2) a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, incidindo a partir daí os juros da mora e 3) aplica-se a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96); IV - não conheceu do restante do recurso. Custas inalteradas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 84900-25.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrente(s): CREILSON LOUREIRO CAETANO, Advogada: Paula Gratz Pimentel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da empresa por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e no, mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: RR - 147300-49.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Recorrido(s): MARCOS AURELIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523 do CPC/2015)- inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal penalidade da condenação.; **Processo: RR - 73-47.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Recorrido(s): SILVANA TEREZINHA DE PAULA, Advogado: Ustane Fanchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "REFLEXOS DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS POR HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS. BIS IN IDEM. CARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados por horas extras nas demais verbas e "DANOS MORAIS - REVISTA EM BOLSAS E PERTENCES", por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente de revista em bolsas e pertences da autora. Mantido o valor da condenação e das custas.; **Processo: RR - 131-80.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, Procurador: Waldemar Rodrigues Chaves Filho, Recorrido(s): ELSON FELIPE APARECIDO, Advogada: Glória Chris Gordon, Recorrido(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida indenização.; **Processo: RR - 142-12.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): JOSE ANASTACIO DE LIMA JUNIOR, Advogado: Bruno Buarque de Gusmão, Recorrido(s): NET SERVICE LTDA., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Pernambuco, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 248-37.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO ROBERTO MAGALHÃES DE BORBA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Recorrido(s): CONTGRAF IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Karina Martins Berwanger, Advogado: Mateus Haeser Pellegrini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "reconhecimento de vínculo de emprego em juízo - rescisão indireta", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para vislumbrada a possibilidade de cumulação entre os pedidos de reconhecimento de vínculo de emprego e rescisão indireta, e estando presentes os requisitos objetivos do término do contrato por culpa da empregadora, devidamente registrados no acórdão recorrido, tais como, repita-se, ausência de assinatura da CTPS e conseqüente recolhimento do FGTS, além do não pagamento de outras verbas imperativas, restabelecer a sentença, no aspecto, e, portanto, reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e deferir ao Reclamante as verbas rescisórias que são próprias a tal resolução contratual.; **Processo: RR - 267-37.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): PAULA AITA DA ROCHA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "DIVISOR BANCÁRIO" por má aplicação da Súmula 124/TST e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180 e afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 350-74.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Recorrido(s): GILBERTO OLIVEIRA MARTINS E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressão por antiguidade - compensação", por contrariedade à Súmula 202/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos com as previstas no PCCS. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 589-08.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias,



Recorrido(s): ADELMO BERNABEL, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Recorrido(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: André Luiz Mateus, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 736-79.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): MARIA HELENA DE CRISTO SOARES, Advogado: Vinicius Casagrande Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista somente quanto ao tema comum "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I e 329 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação tais honorários.; **Processo: RR - 775-49.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): SILVANA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Recorrido(s): ALKASERV SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Kromell Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 790-62.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MANOEL RAIMUNDO DE ABREU FERNANDES, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoção por antiguidade", por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças de promoções anuais por antiguidade não concedida, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença, e condenar a empresa ao pagamento de diferenças salariais a esse título e reflexos, procedendo-se à anotação e retificação na CTPS do autor, nos termos do item a e c do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como os consectários legal. Indeferido o pedido de honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Eduardo de Barros Pereira.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Roberto Freitas Pessoa.; **Processo: RR - 1215-56.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): ROGÉRIO CORADIN, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no particular, para, restabelecendo a sentença no aspecto, autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 1398-81.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Recorrido(s): HÉLIO



DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Vinícius Poyares Baptista, Recorrido(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Infraero, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1533-38.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIO LUIZ LOBATO XAVIER, Advogado: Vinícius Boni, Recorrido(s): ZILMA BONATO E OUTRO, Advogado: Fábio Cabral de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "Justiça Gratuita. Litigância de má-fé. Compatibilidade", por violação do art. 790, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da Justiça gratuita ao autor, conforme postulado, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, o qual não abrange a multa por litigância de má-fé.; **Processo: RR - 1555-09.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): KELLY CRISTINA DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor - bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas com a adoção do divisor 180. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1734-36.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): JOÃO PAULO BASSI, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "juros de mora", por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação, a partir de setembro de 2001, dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme determina o art. 1º - F da Lei 9.494, de 10/09/1997, introduzido pela MP 2.180-35, de 24/08/2001, observadas as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009, a partir da data de sua vigência.; **Processo: RR - 2651-70.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDUARDO LERY VIEIRA, Advogado: João Caetano Muzzi, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as razões suscitadas em embargos declaratórios pelo reclamante, em especial quanto à existência de pedido expresso de diferenças da remuneração variável do ano de 2012. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi.; **Processo: RR - 10137-21.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FERNANDA LIMA COUTINHO, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Advogada: Gisele Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as razões suscitadas em recurso ordinário e renovadas em embargos declaratórios pela reclamante, em especial quanto às comissões por vendas de produtos, com base na súmula 51, I, do TST, integração do auxílio-refeição e do auxílio cesta-alimentação, repouso semanal remunerado e honorários advocatícios. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo.; **Processo: RR - 10224-74.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): MARILDO PEIXE, Advogado: Filipe Dias Antônio, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto "contribuição previdenciária - fato gerador da obrigação - incidência de juros e multa - prestação de serviços em período anterior e posterior à MP nº 449/2008", por violação do artigo 35 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).Consequentemente, determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: RR - 10249-77.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): BERNARDO RÔMULO SOARES E OUTROS, Advogado: Adriane Pereira Nahar Barbosa, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10253-32.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): DANIELLE MUNIZ DE ALMEIDA, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 64 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das horas extras, seja adotado o divisor 180. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10504-72.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Daniella Ferreira do Carmo, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Recorrido(s): JEFFERSON RODRIGUES LAGE DE CARVALHO, Advogado: Carina Pires Sardinha, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que, na apuração das horas extras deferidas, seja adotado o divisor 180.; **Processo: RR - 66400-11.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogada: Daniella Ferreira do Carmo, Recorrente(s): JEANE CARLA



LORENZUTTI PINTO, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrentes HSBC BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO e JEANE CARLA LORENZUTTI PINTO; e Recorridos OS MESMOS; por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do HSBC BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO quanto aos temas "divisor aplicável - bancários", por violação do artigo 64 da CLT, "multa do artigo 475-J do CPC/1973 (atual artigo 523, § 1º, do CPC/2015) - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e "contribuição previdenciária - fato gerador da obrigação - incidência de juros e multa - prestação de serviços em período anterior e posterior à MP nº 449/2008", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 para as jornadas de trabalho de 6 (seis) e 8(oito) horas, respectivamente, no cálculo das horas extras; b) declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC/1973 (atual artigo 523, § 1º, do CPC/2015) ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva e c) determinar a aplicação da Súmula nº 368 do TST com relação às contribuições previdenciárias. II - não conhecer do recurso de revista adesivo da autora.; **Processo: RR - 95100-26.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Jéssica Paula Berger Depes, Recorrido(s): JORGE RODRIGUES GARAJAU, Advogada: Alessandra Cyntia Barbosa dos Santos Lopes, Recorrido(s): MINAS EDIFICAÇÕES E MONTAGENS LTDA. - ME, Advogado: Felipe de Souza Costa Cola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 152-39.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA LIRA DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada - ônus da prova - pré-assinalação" e "honorários advocatícios", por violação ao art. 74, § 2º, da CLT e por contrariedade à Súmula 219, I/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento relativo à supressão do intervalo intrajornada e o pagamento relativo aos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 199-87.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Ludmilla Santana Reis, Advogado: Anelton João Rêgo Nascimento, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 565-05.2014.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de MAINÁ FERNANDO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Recorrido(s): PRIME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Mário José de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: (a) restabelecer a sentença, que reconheceu a responsabilidade civil da Reclamada; (b) fixar o valor da indenização por danos morais em R\$50.000,00; (c) manter os parâmetros fixados na sentença para o pagamento da indenização por danos materiais, excluída a determinação de dedução



do valor do seguro de vida e incluído um redutor de 25%, por se tratar de pagamento em parcela única, resultando na importância de R\$194.634,59 (Cento e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). Correção monetária a partir da prolação da sentença (Súmula 439/TST). Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 813-14.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NIKOLAS WILSON MIGUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Emerson Buzetti, Recorrido(s): SOLLO BRASIL CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 886-28.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DONIZET SELESTRINO GOMES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 903-43.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): VANEIDE MANOEL DA SILVA, Advogado: Diogo Farias de Almeida, Recorrido(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1020-97.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Recorrente e Recorrido: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): GISIANE DA SILVA FONSECA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu dos recursos de revista das Reclamadas.; **Processo: RR - 1187-73.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MARCELO GOMES RODRIGUES, Advogado: Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a deserção, devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que possibilite a complementação das custas e prossiga no exame do recurso ordinário da ré, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 1474-66.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): DANIELLE ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Jesus Pinheiro Alvares, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da



Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1722-72.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): CASSIANO FERREIRA LIMA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 1725-51.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): ALEXANDRA DE ALMEIDA, Advogado: Jairo Ferreira Sobral Astuto, Recorrido(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Angélica Feitoza do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 2020-29.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Recorrente(s): JOAIR LOPES DE SOUZA, Advogado: Lauren Machado Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "dano moral", por violação do art. 5º, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela referente ao dano moral, restando prejudicada a análise da outra matéria trazida no recurso de revista (valor da indenização); III) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação dos arts. 62, I, e 457, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem no tocante ao pagamento de horas extras decorrentes da possibilidade de controle da jornada externa. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.; **Processo: RR - 2025-26.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: João Batista Borges Vilela, Recorrido(s): EMERSON BARREIROS DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): PERFEX - LIMPEZA, PINTURAS, LANTERNAGEM E SERVICOS EM GERAL LTDA., Advogado: João Batista Borges Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2227-08.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Recorrido(s): MARCELO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade



subsidiária do Distrito Federal, julgando, quanto a ele, improcedente a ação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2228-56.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): RENATO DERENEVICKI, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a compensação pretendida, no que se refere às promoções concedidas por força de acordos coletivos de trabalho.; **Processo: RR - 2819-84.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GLEIDENY DE ARAUJO FRANÇA, Advogado: Otávio Calvi, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a invalidade do pedido de demissão da Reclamante, ante a ausência de assistência sindical, e condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa, nos limites constantes na petição inicial, observadas as parcelas já deferidas.; **Processo: RR - 10090-16.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Recorrido(s): MARILENE DOS SANTOS SILVA FERREIRA, Advogado: Michael Ryan Vanderlei Faislon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10516-06.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI JACUI E OUTRA, Advogado: Mateus Borba da Silva, Advogado: Cássia Andréa Freitas dos Santos, Recorrido(s): MAURICIO JOSE FLORENTINO DOS SANTOS, Advogado: Deiberson Cristiano Horn, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11784-87.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): LUCI ROCHA DAS NEVES, Advogado: Reginaldo Emílio Lonardi, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 12457-74.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogada: Thaís Piechottka, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SANTOS SCAPIM, Advogado: Renê Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da



CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para diminuir o valor da indenização em R\$2.000,00 (dois mil reais), fixando-o em R\$7.000,00 (sete mil reais).; **Processo: RR - 16467-73.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE CARVALHO SANTOS JÚNIOR, Advogado: Joaylton Soares Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20160-56.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): CINTIA WEYER GUERRA, Advogado: Leandro Brutti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 20249-78.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): JANAINA SCHMIDT, Advogado: Vinícius Ferrasso, Recorrido(s): SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA., Advogado: Chrissi Carlos Hagemeister, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20344-21.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): MICHAEL JACKSON MUNIZ DA SILVA, Advogada: Fernanda Rosália Neves Gonçalves, Advogada: Giselda dos Santos Moscardini, Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Renato Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20661-31.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrente e Recorrido: ISABEL SLAGHENAUFU, Advogado: Franck Andréa Lang, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "pensão mensal vitalícia - indenização em percentual de salário mínimo", por violação ao art. 7º, IV, da CF, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) converter o percentual da pensão mensal vitalícia arbitrado em 0,2175 do salário mínimo em valor fixo, em relação ao valor do salário mínimo na data do arbitramento, na importância de R\$ 171,39, (cento e setenta e um reais e trinta e nove centavos) a teor da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal. Os juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT, seja em relação às parcelas vencidas ou vincendas. A correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST; b) para excluir da condenação os honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - compensação de jornada", por contrariedade à Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválido o regime de compensação de jornada adotado, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias, nos termos da Súmula 85, III/TST, bem como dos reflexos legais e postulados, observado o disposto na OJ 394 da



SDI-I/TST.; **Processo: RR - 21190-14.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LAMB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Liani Bratz, Recorrido(s): GIOVANE DA ROSA, Advogada: Giselda dos Santos Moscardini, Recorrido(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos, bem como os honorários periciais. Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita (fl. 299-PE), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 21319-25.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VENY MEIRELES DOS SANTOS, Advogado: Filipe Merker Britto, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento das diferenças do adicional de periculosidade no patamar de 30%, no período não prescrito, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial pleiteadas e respectivos reflexos legais, a serem apurados em sede de liquidação de sentença.; **Processo: RR - 24424-11.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THIAGO PEREIRA FROTA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): CIPA-INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogada: Neusa Maria Teruel de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 82011-58.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IREUDA LOPES NASCIMENTO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor da condenação apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, incluindo a cota-parte do empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 100-81.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Recorrido(s): PAULA FRANCIELLE VALERA VERSAGE, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): INTENSICARE UTI HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogada: Bárbara Letícia Saviani Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 217-41.2015.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MANOEL DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Rafael Alves Góes, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado:



José Ademar Arrais Rosal, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido nos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões ali expostas e as julgue como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 313-59.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. E OUTRO, Advogada: Tayane Viana de Oliveira, Advogada: Juliana Rios Vaz Mestri, Advogado: Ana Celina Fontelles Alves, Recorrido(s): RENATA CRISTINA DA SILVA MARQUES GUIMARÃES, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "ENQUADRAMENTO. CORRESPONDENTE BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO", por má-aplicação da Súmula 55 do TST, "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e "FORMA DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, bem como o enquadramento na categoria dos bancários e o pagamento de honorários advocatícios; e para determinar que o cumprimento da decisão judicial se faça nos termos do art. 880 da CLT. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto vencido.; **Processo: RR - 367-83.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Recorrido(s): VALDIRLEY GOMES MARGUERITTE, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Recorrido(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Sanepar, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 420-94.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Adrielly Canto da Silva, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Recorrido(s): PAULO JOSÉ COSTA LIMA, Advogado: José Ronaldo Martins de Jesus, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Eletronorte, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 511-74.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): JOSÉ EDILSON DE LIMA, Advogado: Rafael Carneiro Ribeiro Dene, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por



unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 515-41.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): JOILSON ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 583-58.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Renata Viana Neri, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Recorrido(s): ROBERTO LOPES PORTUGAL, Advogado: Carlos Sanches Baena, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo.; **Processo: RR - 685-31.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Advogado: Sarvia Silvana Santos Lima, Recorrido(s): KELEM MAGALHAES DEL AGUILA, Advogado: Idirlene Nogueira do Nascimento, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Advogado: Joao Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 808-41.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Recorrido(s): SILVIA MARIA GOMES, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): VIP SUL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Daniel Carlos Kukla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Federal de Santa Catarina, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 934-74.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Recorrido(s): RENILSON LUIS DE OLIVEIRA, Advogado: Stephan Cincinato B. Berndt, Recorrido(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 943-52.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva,



Procuradora: Isabel Kluever Koneski, Recorrente(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Cândida Vítor, Recorrido(s): EDSON CORDEIRO BATISTA, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do ESTADO DO PARANÁ e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO PARANÁ, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TECNOLIMP e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 950-74.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): FRANCISCA DE ASSIS E SILVA OLIVEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1026-54.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): LAYNA DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Alfredo Severino Jares Daou, Advogado: Alcides Pessoa Gomes, Advogado: Acreanino de Souza Naua, Advogado: Allan Nunes Callado, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1172-39.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): AFONSO APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 1249-03.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONFAB MONTAGENS LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): ANISIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Francysllanne Roberta Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1268-97.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Procuradora: Flávia Beatriz Corrêa da Costa, Recorrido(s): ANA PAULA MENDES TEIXEIRA, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Recorrido(s): ARCARI



TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária de Estado do Mato Grosso. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso.; **Processo: RR - 1307-93.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogada: Pollyana Alves de Souza Mosman, Recorrido(s): ROBSON PRATTI, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 514, II, do CPC/73 (art. 1010, II, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do princípio da dialeticidade ao recurso ordinário da Reclamada (Súmula 422/III/TST), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do apelo (horas extras), como entender de direito.; **Processo: RR - 1369-39.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Maria Elisa Brito Lopes, Recorrido(s): ZENILDES DO SOCORRO SOARES MIRANDA FERREIRA, Advogado: Renato Coutinho de Lima, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Pará, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1372-59.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Recorrido(s): NOEMIA FIGUEIREDO BARROS, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, com esteio no art. 282, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à compensação e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao pedido de compensação das promoções deferidas com progressão por antiguidade instituída por norma coletiva, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a compensação pretendida no que se refere às promoções concedidas por força de acordos coletivos de trabalho.; **Processo: RR - 1504-83.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Recorrido(s): FRANCINE PAULO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Lourinaldo Silvestre de Lima Filho, Recorrido(s): LMX EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Reginaldo Belo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Norte, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1545-37.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): GRAZIELA SOUSA AGUIAR, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista.; **Processo: RR - 1894-81.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): EDNA PEREIRA MADEIRA, Advogado: Wisley Oliveira da Silva, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cristiane Carvalho Araujo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada (União), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a sua responsabilidade subsidiária sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 1909-35.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA APARECIDA FIALHO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as promoções por antiguidade e respectivas diferenças salariais e reflexos, no período imprescrito, conforme requerido no item "a" do rol de pedidos da petição inicial (fl. 7), conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), das quais é isenta (art. 790-A da CLT), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1951-17.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDESC, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Recorrido(s): CASA DE REPOUSO CURA NATURAL LTDA., Advogada: Aldila Ariete Kruetzmann Iurk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2092-78.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): MARIA TEREZA GOMES ROMÃO, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Recorrido(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 3232-58.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): DEUSDEDITH SANTANA PACHECO, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10366-34.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARMAZÉM DA FRUTA DONA AMÉLIA LTDA., Advogado: Leonidas Tadeu Chaves Melo, Recorrido(s): ANGÉLICA APARECIDA DA SILVA ROCHA, Advogado: Paulo José da Cunha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a revelia, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que a Reclamada seja notificada para apresentação de defesa, nos termos do art. 841 da CLT,



proferindo aquele Juízo novo julgamento, como entender de direito.; **Processo: RR - 10428-48.2015.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Recorrido(s): ELY FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Angelo da Silva, Recorrido(s): POLÊMICA SERVIÇOS BÁSICOS LTDA., Advogado: Jorge Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, julgando, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10711-98.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): DANIEL GOMES DE BRITO, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 373 e 818 do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de horas extras, inclusive as referentes à supressão do intervalo intrajornada, bem como seus reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 07 do pdf). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem a assinatura do trabalhador.; **Processo: RR - 10716-15.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANIELI PIMENTEL MENEGHETTI HADDAD, Advogado: Luiz Antonio Mota, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Advogada: Cláudia Bitencurte Campos, Advogada: Renata Lani Favaretto Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "terço constitucional - pagamento extemporâneo - dobra devida", por violação dos arts. 137 e 145 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada, observado o período imprescrito, no pagamento do terço constitucional e da dobra incidente sobre o período de 15 (quinze) dias de férias. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 11502-22.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): MARIA VICENTE RODRIGUES, Advogado: Rafael da Conceição Cunha, Recorrido(s): GUIMARAES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Itatiba, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11513-26.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ILHABELA, Advogado: Everton Lucas Tupinamba Rezende, Recorrido(s): ASSOCIACAO CRECHE DE ILHA BELA, Advogado: Keller Christina Ferreira, Recorrido(s): AELSON BATISTA ROCHA, Advogado: Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação



do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Ilhabela, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 12414-10.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Procurador: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. E OUTRA, Recorrido(s): ANTÔNIA SCOTTON, Advogado: Fábio Galdi Capello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Piracicaba, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 12695-96.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): JAIME JOSE PEREIRA, Advogado: Fábio Galassi Antônio, Recorrido(s): RKM PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Piracicaba, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20367-09.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRANSPORTES PELLEZZI LTDA, Advogado: Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Recorrido(s): JONAS LOPES BELMONTT, Advogado: Gerson Nicodemo, Advogado: Roberto Setembrino Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20504-54.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Advogada: Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRANDENSE - IFETG, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): AIRES DA SILVA MACHADO, Advogada: Andriara Portantiolo Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda ré, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 21159-05.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Julio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): ZAIRA ADRIANA ASSIS DA SILVA, Advogado: Videnberto Barros Vieira, Recorrido(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DOCE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio



Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 24863-18.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): AGNALDO CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 131046-90.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Recorrido(s): CRISTIANE DE SOUZA RAMOS, Advogado: Jose Mario Porto Neto, Advogado: Barbara Campos Porto, Advogado: Marco Aurelio Gomes Costa, Recorrido(s): ROSE ANNE CAVALCANTI RODRIGUES, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1001717-69.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): CÁSSIA RICARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vinicius Augusto Duarte Sacilotto, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 23-70.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): COSMO DE SOUSA DO NASCIMENTO, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 30-15.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 39-39.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): ANTÔNIO RAIMUNDO SILVA DE SOUZA, Advogada: Ocilene Alencar de



Souza, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 101-79.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): ELIMAR JOSÉ SOMBRA DE SOUZA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 115-05.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): MARLI DE MELO MARQUES, Advogado: Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 135-40.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE EUVALDO PADILHA BEZERRA, Advogado: Max Robert Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 175-41.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): CARLOS HUMBERTO FERREIRA, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que julgou improcedente a pretensão deduzida em Juízo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes objeto do recurso de revista. Afasta-se a condenação da Reclamada no pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Eduardo Mendes Sá.; **Processo: RR - 289-89.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Sarah Barrionuevo Ieishick Piasieski, Recorrido(s): ALÓIS PEDROSO, Advogado: Milton José Dalla Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 306-50.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): VICENTE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Rosana



Oliveira Araújo Nogueira, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre.; **Processo: RR - 310-48.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): ARLETE SILVA DE LIMA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Acre, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 316-55.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DE ALMEIDA ABREU, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 474-78.2016.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IDALMIR QUADROS JÚNIOR, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Recorrido(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Recorrido(s): F.M.B. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade solidária", por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando ilícita a intermediação de mão de obra na atividade fim, fixar a responsabilidade solidária da 2ª Reclamada (Belém Bioenergia Brasil S.A), no adimplemento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante, diante dos limites do pedido deduzidos no recurso de revista.; **Processo: RR - 489-27.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Recorrido(s): FRANCISCO CABRAL DA SILVA, Advogado: Erick Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público". Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 579-07.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSAFÁ MODESTO DA SILVA, Advogado: Marciano José de Siqueira Moraes, Recorrido(s): PREMIUM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS,



julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 652-98.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): KARINE ARAUJO DOS ANJOS DE MELO, Advogado: José Stênio Soares Lima Júnior, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Acre, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 763-68.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRUXELAS INCORPORADORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): JOILSON FREITAS DA SILVA, Advogada: Danielle de Oliveira Mendes da Rocha, Advogado: Lucas Sampaio Pereira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cumprimento da decisão judicial se faça nos termos do citado dispositivo legal.; **Processo: RR - 891-93.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E OUTRA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista da União. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1164-98.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Recorrido(s): MARIA DO ROSARIO BARRETO LIMA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): DD AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1574-38.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TALITA ROHWEDER ALBANI, Advogado: Wilson Luiz Stadnick, Recorrido(s): TAMBOSI CONTADORES LTDA. - ME, Advogada: Carla Marcos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir indenização pelo período integral de estabilidade, correspondente aos salários e consectários legais, desde a despedida até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Adam Soares.; **Processo: RR - 10284-42.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA INES DOMINGOS RODRIGUES, Advogado: André Benjamim Teixeira Ribeiro, Advogado: Carla Márcia Freitas de Paulo Batista, Advogada: Flavia Mendonça Cenachi, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E



CULTURA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à incidência da prescrição trintenária quanto ao pedido de recolhimento dos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 11005-17.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nadja da Fonseca Barros de Carvalho, Recorrido(s): VINICIUS FERREIRA LIMA, Advogado: Wesley Gonçalves Chaves, Recorrido(s): NOVA ROTA TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11012-91.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JADIELSON MIKAEL DA SILVA, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Recorrido(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença no particular.; **Processo: RR - 11102-25.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): MARIA CÉLIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniela Beatriz Ferreira Silva, Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 24959-96.2016.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALCIRLEI CORREA DE SOUZA, Advogado: Christiano Francisco da Silva Vitagliano, Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000165-71.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADEMIR BENEDITO DE CARVALHO, Advogado: Fernando Pinheiro da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, considerando como base de cálculo todas as parcelas salariais, mantendo-se os demais critérios ali fixados, conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: Ag-AIRR - 154601-46.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 88600-73.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Ana Maria de Paiva, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): WELLINGTON CARLOS DE AZEVEDO, Advogado: Ireno Romero Medeiros Crispiniano, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do



agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 141000-34.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): JOSE TARCELIO MARQUES SILVA, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): CAIXA VICENTE DE ARAUJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 166500-45.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvares, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Agravado(s): FABIANA BONINI DEL FIOLE, Advogado: Henrique Machado Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 314-64.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): VANESSA REGIANE ALMEIDA SILVA, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1427-30.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ADEMIR DE JESUS CARDOSO, Advogada: Débora Moralina de Souza, Agravado(s): ROCAPE TRANSPORTES E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Andrade Diacov, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10-44.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NELSO STEPANHA, Advogada: Leonida Rosa da Silva, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): FUNDACAO SANTO ANDRE, Advogado: Taísa Cavalcante Sawada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 395-60.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Advogado: Karízzia Maria Pitombeira Silva, Agravado(s): SALVADOR LOPES NETO, Advogado: Renata Maria Pinto Clark, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1235-30.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): BRUNO SANTANA SILVA E OUTROS, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1406-38.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE BISPO DA SILVA,



Advogado: Elaine Souza Dantas, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA - GALVÃO - TOMÉ, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2322-37.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Andrea da Rocha Carvalho Gondim, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Alex Ivan de Castro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 82800-73.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): JARBAS RANGEL BALBINO, Advogado: Renato Del Silva Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1938-38.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA LOBO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: José Renato Nogueira Fernandes, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1941-30.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): KEITH VANESSA ALARCAO MONTAGNO, Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 6000-67.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): HAYDEE DE OLIVEIRA MENEGHELLI, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 78900-39.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RONALDO VENANCIO GOMES, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 134200-05.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): MILTON BEZERRA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos agravos das rés; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das rés para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-RR - 107-79.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVO TEMPO CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Francisco Henrique Morais da Silva, Agravado(s): MONICA BARBOSA VARA, Advogado: Luís César de Araújo Ferraz, Agravado(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Decisão: retirar o



processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.; **Processo: Ag-AIRR - 331-18.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): VERGILINO ANDRÉ DE LIMA, Advogado: Van Hanegan Donero, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Giovani Maldi Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 424-41.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): AMAURI DOMINGUES ARCANTES, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGECRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Marcus Vinicius Kloster, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10543-11.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ FERNANDO CARREIRAO, Advogado: Kristian Propodoski, Agravado(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11329-79.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NILSON SINVAL MENEZES SANTOS, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): MTM METODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 802-67.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAGA PARQUE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Muglia, Agravado(s): RAFAEL MARÇAL DE SOUSA, Advogado: Pedro Ramos Pires Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 831-83.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALMIR DA SILVA BRUNO, Advogado: Mariana Mendes Porto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 968-28.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Oliveira França, Agravado(s): FERNANDA MARIA LEONE GUIRELLI - SERVIÇOS DE PORTARIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1215-03.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): WELLINGTON AMORIM MACHADO, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Agravado(s): JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Mayte Gonçalves Thebaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1319-71.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMGAS - COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): GILBERTO FIDELIS PAULO, Advogado: Marcus Vinicius Chiappim, Agravado(s): SOLLITTA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Eugenio Carlos da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1746-98.2014.5.06.0007 da**



**6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1838-14.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): VALDINEY RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Aurentino de Souza Colen, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: retirar o processo de pauta, por impedimento superveniente do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, nos termos do art. 144, VIII, do NCPC, e redistribuir no âmbito da Egrégia Turma, observada a compensação.; **Processo: Ag-AIRR - 2463-80.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGIAS PORTUARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Rodrigo Haiek Dal Secco, Agravado(s): AGÊNCIA MARÍTIMA GRANEL LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2824-08.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA S.A, Advogado: Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Advogada: Silvana Lessa Costa, Agravado(s): MARCELO TOGNAI, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Giodanna Salgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10699-71.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11407-90.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Maurício Uberti, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CELMO JOSÉ FELSKI, Advogado: José Cláudio Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11573-42.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA PINTO, Advogado: Marcos Vinicius Cauduro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11932-44.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Ricardo Silva Candêo, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JESUS DA SILVA, Advogada: Daniela Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 13-44.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAIDSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 23-27.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): GISLENE GOLIN, Advogado: William Saran dos Santos, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 210-61.2015.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): JOAO BATISTA MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA, Advogada: Silvana Fernandes Souza Sapucaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 248-67.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): JOAO CARLOS ANTUNES DORNELES, Advogado: Anilton Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 420-26.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancard, Agravado(s): MANOEL CAVALCANTE DO NASCIMENTO, Advogado: Aldo Rober Vivan, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 627-76.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): TATIANE CONRADO DA SILVA ANDRADE, Advogada: Carlane Alves Silva, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 695-25.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): LUANA KELLY CARLOS DE MELO ALVES, Advogado: Marcelo Lucas de Souza, Agravado(s): PAULISTA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - EPP - EPP, Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 876-67.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Danilo Breno Pinho do Nascimento, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 909-63.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): DAMASIO VIDAL DOS SANTOS, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1048-09.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): PAULO GIOVANI SOUTO NUNES, Advogada: Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1144-88.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JEFFERSON CARLOS DA PAIXÃO MARTINS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1643-49.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIO LUIZ DA SILVA VIANA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Andréa Miléo Ramos, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Luciano Magno Felipe Kowlessar, Agravado(s): CREDNEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Agravado(s): SPHERA - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11543-05.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RODRIGO DECHINE GARCIA FERNANDES, Advogado: José Augusto Bertoluci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 14-84.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): EDILSON EMILIANO ALVES, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10371-38.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Advogada: Carolina Trassi Daoglio, Agravado(s): ANDRESSA FERNANDES NASCIMENTO, Advogado: Lucas Jorge Fessel Trida, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Anderson Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 522400-13.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Marisa Marcondes Monteiro, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 35600-76.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): PAULO ROBERTO FORNARI, Advogado: Paulo Eduardo Rocha Fornari, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Agravante FUNDAÇÃO CESP; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo das CTEEP e ao agravo regimental da Fundação CESP.; **Processo: AgR-AIRR - 297-42.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Advogado: Adelmo do Valle Sousa Leão, Agravado(s): JOSÉ LOURENCO DA SILVA, Advogado: Mauro dos Santos Filho, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1780-86.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ANDRÉ FERNANDO MACHIAO GAZIOLA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2441-21.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MILTON



AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Agravado(s): BRASFILM DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, Advogado: Armando Marcelo Mendes Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2846-42.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Agravante(s): MAGALI MUNUERA CRUZ, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Agravante MAGALI MUNUERA CRUZ; por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos regimentais da autora e da Fundação.; **Processo: AgR-AIRR - 122-66.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): F. M. C. R. TERCEIRIZAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): VALDEMAR DOS SANTOS, Advogado: José Celso Moreira Almeida, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUINTA DOS IPÊS, Advogado: José Pedro Lobato Campano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 618-12.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiros Fontes, Agravado(s): TAÍS VIGA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1665-68.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): CLAUDIA BARBATO CABRAL, Advogado: Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, considerando-o manifestamente inadmissível, condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa em favor da agravada, nos termos do artigo 1.021, §4º, do CPC/2015.; **Processo: AgR-AIRR - 2065-49.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A J EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E LAZER LTDA, Advogado: Fernanda Juliano Aguiar Branco, Agravado(s): REINALDO BORDORI, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): AUTO VIACAO SANTA BARBARA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 10100-98.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): JORGE LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 11385-78.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORNAC LTDA, Advogado: Allysson Pereira Campos, Advogado: Lilian Morais Soares, Agravado(s): IVONILSON PAULO DE SOUZA, Advogado: Aurélio Silvosa Huertas Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 101093-85.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): ROGERIO FIORIO, Advogado: Cleone Heringer, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 247-05.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ALEXANDRE DO NASCIMENTO ROSA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1146-33.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISMOBRAS IMPORTACAO,



EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A, Advogado: Elaine Cristina Ferreira Sanches, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MANOEL SENA DA SILVA NETO, Advogado: Ândria Aparecida dos Santos de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1158-58.2015.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): L'ANNO INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA., Advogado: Cláudio Medeiros Bisinoto, Agravado(s): LOURIVAL BANDEIRA BARRA, Advogado: Rafael Jardim Viegas Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1531-33.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): IVONILDO SOUZA DA SILVA, Advogado: Antônio Francisco de Almeida Adorno, Agravado(s): M. DE S. HARB, Advogado: Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 10133-07.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Ana Paula Correa da Silveira Gomes, Advogado: Paula Camarano Leite, Advogado: Maxduber Jose Dornelas de Souza, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO GONÇALVES, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Advogado: Janainna Bruno dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1000979-95.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): JOSÉ MENACHO ALEMANCE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 265-09.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procurador: Bernardo Matos de Figueiredo Lima, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DE MELO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 12500-69.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR PASSOS, Advogado: Hugo Leite Jerke, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer dos recursos de revista dos Reclamados; II) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Reclamante, diante do não conhecimento do recurso principal.; **Processo: ARR - 199200-28.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO AFONSO BALDUÍNO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1255-73.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURO BARREIRO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianny Vaneska Gatti Felix, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR -**



**965-69.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Agravado(s) e Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO ALVES DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CONTAX; II - não conhecer do recurso de revista do HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO e III - conhecer do recurso de revista da UNIÃO (PGF), por violação do artigo 43, §2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar a decisão recorrida ao teor dos itens IV e V da Súmula/TST nº 368, no sentido de que 1) no período anterior a 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a data da liquidação da sentença, incidindo os juros da mora na forma do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99; 2) a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, incidindo a partir daí os juros da mora e 3) aplica-se a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: ARR - 6504-78.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): NELCI SANTIAGO DE ANDRADE, Advogado: Ana Carolina de Campos Holske, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 740-31.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II) conhecer do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de diferenças salariais a título de gratificação por "quebra de caixa", em parcelas vencidas e vincendas, bem como as repercussões pertinentes, conforme se definir na liquidação de sentença, observados os limites da petição inicial (pág. 14 do processo eletrônico; pág. 7 dos autos físicos). Valor da causa e custas inalterados.; **Processo: ARR - 172-43.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LIANE GONÇALVES BARBOSA E OUTRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento das reclamantes e negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 1587-41.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDIANO DA SILVA SILVESTRE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): TEX INSTALACOES E MANUTENCOES EM REFRIGERACAO LTDA, Advogado: Danilo Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos.; **Processo: ARR - 166800-**



**32.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MÁRIO MARCELINO OLÁVIO, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Advogado: Daniele Pela Bacheti, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 338-66.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GERALDO DA ROCHA DE SOUZA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Hulianor de Lai, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às "horas extras - fixação - períodos sem controles de jornada", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de horas extras nos períodos em que não apresentados os cartões de ponto, de acordo com os dias e os horários de entrada e de saída declinados na petição inicial, inclusive quanto aos intervalos intrajornada, na forma da Súmula 437/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 682-06.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DENIZE PEGORINI, Advogado: Diego Onzi de Castro, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto às horas extras, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento, como extras, somente das horas que excederem à 8ª diária. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: ARR - 694-06.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVÉRIO DE ALCÂNTARA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido apurado na execução da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, inclusive da cota-parte do empregador.; **Processo: ARR - 922-43.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TATYANA DIAS, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Raimundo Geraldo das Neves, Procuradora: Márcia Ramm, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento; e II- não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 950-69.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA MADALENA MOREIRA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de



instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "horas extras - intervalo do art. 384 da CLT - cabimento", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com o adicional respectivo e reflexos legais postulados, em todos os dias em que houve labor extraordinário. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Júlia Araújo de Melo Alves.; **Processo: ARR - 1547-43.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANA FLÁVIA CONTE BATISTA, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto aos efeitos adesão da autora ao novo plano de funções. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, por contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a adesão da autora ao novo plano, na forma como estabelece o citado verbete, teve efeito jurídico de renúncia às regras do antigo, julgando improcedentes os pleitos dela decorrentes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do referido intervalo, com reflexos, nos dias em que constatado o trabalho extraordinário, sem a limitação temporal imposta pelo Regional. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ANA FLÁVIA CONTE BATISTA, a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL, o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: ARR - 2589-63.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): CÍCERO CARDOSO, Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 2875-41.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNA DOS SANTOS DA GRAÇA, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tempo à disposição do empregador (troca de oito), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 10889-05.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): NATURA COSMETICOS S/A, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO PROSPERO, Advogado: William Takachi Noguchi do Vale, Advogado: Fernanda Louro Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto.; **Processo: ARR - 33-52.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JUCIARA SERAFIM DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Daniele Martins Mesquita, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a inclusão das diferenças das vantagens pessoais no cálculo do enquadramento da autora, e o consequente pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, em parcelas vencidas e vincendas (petição inicial - pedido de letra "c" de fl. 10), observada a prescrição pronunciada, com os devidos reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - FUNCEF, a Dra. Daniele Martins Mesquita.; **Processo: ARR - 127-84.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): OTACÍLIO LOPES FERREIRA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 177-28.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): EURICO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Priscilla Alessandra Cardin Marini, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 521-65.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista da União. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 691-67.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ADIR DIDRE, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISMA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Lima Bassi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de depósitos do FGTS", por violação do art. 373, II, do CPC/2015 (art. 333, II, do CPC/1973) e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença, devendo ser observado o período pleiteado na inicial, bem como o disposto na Súmula 362 do TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1166-25.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RAMON VASCONCELOS SOUSA, Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao



trabalho em sábados e feriados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, em relação aos sábados e feriados trabalhados indicados na petição inicial. ; **Processo: ARR - 1674-04.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): SAMUEL TOMAZ SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 461, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir ao Reclamante as diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade, com reflexos legais e postulados, no período imprescrito, conforme se apurar em fase de liquidação.; **Processo: ARR - 2059-25.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Luis Fernando Trevisan, Agravado(s) e Recorrido(s): JURANDIR APARECIDO LARSON, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tempo à disposição do empregador (troca de oito), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 2380-84.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): NICÉIA MOCHNACZ, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo ali previsto, com adicional e reflexos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: ARR - 3787-73.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DAMYLLER COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Agravado(s) e Recorrido(s): DONIZETE ATALIBA PEREIRA, Advogado: Rodrigo de Bem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 21092-24.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Advogado: Kátia Regina Stocker Negrini, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANA FÁTIMA SIQUEIRA, Advogado: Lucas Barrios Mello, Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s) e Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 21272-44.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Elise Faturi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ISABEL SOARES, Advogado: André Ricardo Chimello, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 21348-29.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSMARI ECHABE DE NARDI, Advogado: Gustavo Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): LAR ESPERANÇA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Fernando Roberto Bottega, Advogado: Gustavo Thomé Kreutz, Advogada: Patrícia Laís Bottega Kreutz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 24839-70.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA DUTRA, Advogada: Kaline Rúbia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: ARR - 1001393-43.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA BELLEI SCARAMUZZI, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - horas variáveis", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da integração do adicional de periculosidade sobre as horas variáveis, ou seja, todas as horas trabalhadas após a 54ª hora de trabalho, com os reflexos legais e postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 182-63.2016.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Moreira da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): VALMIR ALVES PEREIRA, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 12 do Decreto-lei 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a isenção da Reclamada em relação ao recolhimento das custas processuais.; **Processo: ARR - 401-04.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): RENAN LINS SILVA, Advogado: Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Diferenças de verbas rescisórias." para destrancar o recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1139-36.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Amanda Lyrio Assreuy, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSIANE LISBOA DE LIMA, Advogada: Nádia Cristina Cortês Pereira Silva, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): O E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do



recurso de revista, quanto ao cumprimento da sentença, por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a determinação de penhora, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado da sentença, independentemente de intimação da executada para o pagamento, devendo a execução se processar nos moldes do mencionado preceito de Lei.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Amanda Lyrio Assreuy.; **Processo: ARR - 20485-18.2016.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALENCAR CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Leila Domingues Seelig, Advogada: Katuscia dos Santos Lemos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 322000-06.1997.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Embargado(a): DJALMA DA SILVA GODOI, Advogado: Antonio Ricardo, Embargado(a): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Juliana Augusto Alcântara Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1500-43.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 3719200-34.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA LUÍZA DE SOUZA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Flávio Eduardo Petruy Sanches, Embargado(a): NEC LATIN AMERICA S.A., Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Embargado(a): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Luiz da Rosa Santolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 193100-65.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Alexander Baptista Correia, Embargado(a): MARQUES SOBRAL PESSANHA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se ao ora Embargado o prazo de cinco (5) dias para que se manifeste sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-ARR - 444-24.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargante: LUIZ CARLOS ESTRAZULAS FARIAS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Melissa Ohlweiler de Oliveira, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa aos embargantes de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ED-RR - 690-33.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Embargado(a): UNI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Barros de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e



dar provimento aos embargos de declaração do Ministério Público do Trabalho, com efeito modificativo, para, sanando omissão, tanto no acórdão do recurso de revista quanto na primeira decisão declaratória, proceder a uma melhor análise do recurso de revista apenas em relação ao tema "Ministério Público do Trabalho - Ação Civil Pública - condenação da empresa em obrigações de fazer e não fazer - efeito devolutivo e coisa julgada", considerada a inteligência da OJ-119-SBDI-1/TST, e, em consequência, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, nesse aspecto, por violação do artigo 515 do CPC de 1973 (artigo 1.013 do NCPC) e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ausência de devolutividade relativamente ao capítulo da condenação em obrigações de fazer e não fazer, reformar a decisão regional, reconhecendo o trânsito em julgado em relação à matéria mencionada, conforme o teor decidido em primeiro grau de jurisdição.;

**Processo: ED-RR - 925-17.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLÁUDIO LIOJI SANO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

**Processo: ED-AIRR - 1045-33.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: APSEN FARMACEUTICA S/A, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): DANIEL DE MOURA, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;

**Processo: ED-RR - 1149-98.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELAINE PINTER PEREIRA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: César Yukio Yokoyama, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da autora e aplicar-lhe multa de 2% sobre o valor atualizado da causa; e II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do réu para determinar que o divisor aplicável à jornada de oito horas é o 220.;

**Processo: ED-RR - 1587-55.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Embargado(a): CLÁUDIO LÚCIO DE SOUZA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;

**Processo: ED-ARR - 1593-97.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Leandro Giorni, Advogada: Emanuella Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): GILMAR DA SILVA PASSOS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da CEF e dar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF, apenas para esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo.;

**Processo: ED-ARR - 1981-91.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOVITA MARIA MOREIRA E OUTROS, Advogado: João Bevenuti Júnior, Embargado(a): ESCAVA FORTE LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Combat Vieira, Embargado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Embargado(a): CONSÓRCIO BRASIL CIMCOP SAGENDERA, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): D PAULA CARPINTARIA LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Cazarotti, Decisão: à unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.;

**Processo: ED-RR - 2160-03.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): NEO CIRO COELHO, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 314-13.2011.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAULO ROBERTO POERSCH, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 488-69.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADEMAR LUFT, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 928-14.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Embargado(a): LILY BUSS WETZEL, Advogada: Yadjá Pereira Bellora, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1113-85.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): GERSON ALBERTO TEIXEIRA, Advogada: Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 1147-09.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TENNER WILLIAM LAZZARI, Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTO ALEGRENSE LTDA. - SOPAL, Advogado: Marcelo Assis Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1665-82.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ BENEDITO TADEU DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): CMMM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Marlene Munhões dos Santos, Embargado(a): RADSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2490-16.2011.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Embargado(a): ADRIANA RIBEIRO UCHÔA RODRIGUES, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2670-32.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA HELENA CASOLARO GOUVEA TURCO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Daniela Yoko Nice, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 235-81.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, Embargante: SILVIA REGINA DOS REIS, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Advogado: José Ricardo Ballerini Borsoi, Embargado(a): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 697-02.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Embargado(a): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Embargado(a): JOSE ANTONIO SILVEIRA AMARAL, Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1081-41.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Albuquerque Andrade, Embargado(a): GEANE FERNANDES DE FARIAS, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 268842/2017-5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: ED-ARR - 1700-07.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Eduardo Rihl Castro, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FABIANO GHIDINI GOTTARDO, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1964-84.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ELISA GRAZIELA MULLER, Advogado: Cláudia Vanusa de Freitas Rodrigues, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Ana Beatriz Pereira do A. Vinhas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1977-09.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALMIR DE ALMEIDA CESAR FILHO, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 2584-82.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FERNANDA DA COSTA ROCHA, Advogado: Eduardo Fernandes Loureiro, Embargado(a): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Livia Reggiani Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que sejam apreciados os pedidos formulados pela autora na petição inicial, com exceção apenas da indenização por danos morais e dos honorários advocatícios, que já foram examinados no v. acórdão ora embargado, como entender de direito.; **Processo: ED-ARR - 473-82.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VLM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogado: Fabiana da Silveira Xavier Barbosa, Advogado: Wendell Jackson Figueiredo Parahyba Júnior, Embargado(a): FABIOLLA SOARES DA SILVA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 672-08.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de



Oliveira, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): ALICE MACEDO GUIMARAES, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Embargado(a): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 884-55.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLIMBER CARRINHOS INDUSTRIAIS E SERVICOS LTDA, Advogado: Marcelo Baptistini Moleiro, Embargado(a): CARLOS ROBERTO PESSOA DE OLIVEIRA, Advogado: Vanderson Giglio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1281-50.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Syomara Voltolini Bastian, Embargado(a): ADRIANA OLIVEIRA ROSA, Advogado: Cássio Félix Jobim, Embargado(a): UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE PINDAMONHANGABA S/S LTDA. - UAMP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1330-03.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIS FERNANDO ROTTA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Fernando dos Santos Gonçalves, Embargado(a): COMPREBEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Advogada: Mauren Saile, Advogado: Gustavo Fernandes Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1366-70.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LAMARTINE GERALDO DE VASCONCELLOS E SOUZA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Embargado(a): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1416-72.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS - COOPERCITRUS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Embargado(a): WILLIAM MARQUES DA SILVA, Advogado: Valdemir Jairo Lisos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 1683-83.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JONATAS DE JESUS SOUZA, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 2316-61.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LEONARDO LOUREIRO NUNES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3341-52.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): PAULO ROBERTO MEDEIROS JUNIOR, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11204-05.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: THATIANE DIAS PEREIRA, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Embargado(a): APA CONFECÇOES S/A, Advogado: Jean Cristopher Gonçalves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.;



**Processo: ED-AIRR - 17992-39.2013.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogada: Monaliza Finatti Manzatto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogado: Eduardo Antonio Guimaraes de Castro, Embargado(a): FLEISCHMANDIEGO SILVA FELIX, Advogado: George Henrique do Espírito Santo Souza, Advogado: Aldinei Abreu Farias, Advogado: Pierre Varela Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 29-36.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TURBINAS E TRANSMISSÕES LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Embargado(a): ALAN DIEGO FERNANDES, Advogado: André Renato Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante.; **Processo: ED-RR - 100-29.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Graziela Ribeiro Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 180-90.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SOLIMAR JOSÉ BANDEIRA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 314-28.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ABC CARGAS LTDA E OUTRA, Advogado: Eduardo Velo Pereira, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Orlando Barriquello, Advogado: Bernardo Blasi Pereira, Embargado(a): ANTONIO WILSON PIRES MACHADO, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Advogado: Jorge Omar de Almeida Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se ao ora Embargado o prazo de cinco (5) dias para que se manifeste sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-AIRR - 602-15.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Embargado(a): ABRAÃO DE SOUZA, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Embargado(a): CAMARGO E CONCEIÇÃO SEGURANÇA PRIVADA, Advogada: Eliana Flôr de Souza, Embargado(a): COMANDER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 701-56.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Embargado(a): MARIA HELENA GONÇALVES DIAS, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 908-80.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FELICIANO TRINDADE VALADARES NETO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1131-55.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ASSOCIACAO HISPANO-BRASILEIRA INSTITUTO CERVANTES, Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Associação, aplicando-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1163-21.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): MARINÊS CRISTÓVÃO, Advogada: Michelle Dantas Pinto Pasquali, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 1428-95.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NALU CUNHA BORGES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da autora, aplicando-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1494-82.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CERVEJARIA REUNIDAS SKOL CARACU S.A., Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Embargado(a): WEVERTON MARTINS DA SILVA, Advogado: Vanessa Beatriz Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1848-12.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Advogado: José Airton Oliveira Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO GONÇALVES LOZANO, Advogado: Rodrigo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1958-32.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Bárbara Eberle, Embargado(a): JOÃO CARLOS RIBEIRO STRICKER, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2040-97.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Embargado(a): OLAVO JOSÉ DE AQUINO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 2280-16.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAQUETA CALÇADOS LTDA, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): ALOISIO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do autor.; **Processo: ED-AIRR - 2742-02.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IZAURA VALERIO AZEVEDO, Advogado: Mara Lidia Salgado de Freitas, Embargado(a): OLIMPIO MARTINS RIBEIRO, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2893-20.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): REÂNGELA GOIS DA SILVA, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Embargado(a): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO



BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10114-36.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARK ANTÔNIO QUEIROZ, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10172-93.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOSE CICERO BARBOSA SILVA, Advogada: Lia Rosângela Spaolonzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 10173-75.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE ITAPEVA, Advogado: Felipe Branco de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11022-38.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Carlos Antônio Plácido, Embargado(a): SÉRGIO PAULO BIATO JARDIM, Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11455-58.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de WILSON ROSELINO, Advogado: Marcelo Luciano Ulian, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do réu.; **Processo: ED-AIRR - 11717-47.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): CLAUDIA MONTEIRO MIRANDA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Embargado(a): WEBJET LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Celso Luis Stevanatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11750-28.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de JOAO GREGORIO CAMPAGNA, Advogado: Mauricio José Mantelli Marangoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamado.; **Processo: ED-AIRR - 11895-50.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Embargado(a): SILVANA DO CARMO MARTINS, Advogado: Jorge Luiz Batista Kaimoti Pinto, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12200-57.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE



INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE JESUS E OUTROS, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Embargado(a): TRATENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Winder Lamego Juarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 20771-63.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Embargado(a): JORGE NUNES PEREIRA, Advogado: Adriano Lérias Alcântara, Embargado(a): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 21262-19.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Embargado(a): EVAIR DOMINGOS DA ROSA BARCELOS, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Embargado(a): ATIVA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - EPP, Advogado: Luciano Brum, Advogado: Leonardo Invernizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 172-23.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): ANDRÉ ANTÔNIO CARON, Advogado: Magali Cristine Bissani, Advogado: Juliano Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 250-52.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): JOAO WILLIAN DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 348-12.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalagnol, Embargado(a): RRD COMÉRCIO DE DERIVADOS DE ALUMÍNIO, FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 391-19.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO PASCHOAL MANDELLE, Advogada: Sandra Helena de Souza, Embargado(a): SOLAR - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E REPAROS LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 517-87.2015.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PRO SERVICE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Wagner Alberto Matheus Barradas, Advogado: Frederico Rodrigues de Araújo, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): CARLOS ELIT, Advogado: Oduwaldo de Souza Calixto, Advogado: Bruna Caroline de Souza Calixto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 621-37.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Embargado(a): NATALIA DE FREITAS BUENO, Advogado: Erika Alves Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 897-89.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DOS CABOS, SOLDADOS, POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES, Advogado: André José Pessoa da Costa, Embargado(a): MARIANA CÍCERA FERREIRA WANDERLEY, Advogado: Rafael Barbosa



Valença Calabria, Embargado(a): VIA SOCIAL - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Hamilton Pereira da Mota Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1163-91.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALOM TOSSIN SERVIÇOS, Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Embargado(a): SERGIO STOCKER, Advogado: Eduardo Egidio Fernandes Correa, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, Advogado: Sérgio Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): EBER EVALDO HORST, Advogada: Ana Paula dos Santos, Embargado(a): ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1388-02.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Marcus Cosendey Perlingeiro, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ALEXON BOF GUASTI E OUTRO, Advogado: Rudson Ataydes Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1405-30.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): JOSÉ HÉLIO PEREIRA FERREIRA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): CREDNEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10027-73.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUIZ MATIELLO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamado.; **Processo: ED-AIRR - 10761-46.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): RICARDO MENDONÇA PIRES JÚNIOR, Advogada: Roberta Fagundes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10830-21.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VALDIR MARCHEUSKI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10890-66.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA INES APARECIDA BRAGA BALBINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11262-50.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JADYR DEMENATO, Advogado: Leonardo Rossi Gonçalves de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11477-51.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Embargado(a): MARCO ROGÉRIO DIAS DA SILVA, Advogado: Erika Regina Teixeira Drumond Lara, Advogado: Deyvid Richer Lara, Embargado(a): MUNDIAL SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Embargado(a): PRESSSEG -



SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Alessandra Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11859-63.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSE AUGUSTO PETT, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do réu.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12538-35.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ADRIANO DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 21169-70.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALDOMIRO DOS SANTOS MORAES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Shana Guterres de Souza, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 27-10.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): ANTÔNIA VANUSA DE SOUSA GOMES, Embargado(a): M. M. COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 38-54.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Embargado(a): MARIA IRENE BATISTA DA CRUZ, Advogada: Maria Rosiane Silva de Melo, Embargado(a): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 57-33.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): FRANCISCA PAULINO DE OLIVEIRA, Advogada: Gersey Silva de Souza, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 109-98.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): GECIRLENE CARVALHO BRANDÃO, Advogado: Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 265-35.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FARMACIA DO TRABALHADOR DO ESPIRITO SANTO LTDA, Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Silas Marcos de Santana Lopes, Embargado(a): LEONARDO SOUSA GIORI, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 426-60.2016.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Maury Dantas Silva, Embargado(a): DAVI FABRICIO DE MENDONCA, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 639-98.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAULINO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 695-19.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Embargado(a): SUSIANE VALERIA SOUZA DA CRUZ, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1004-82.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSIMAR VIRGINIO PEREIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ilany Kathariny Costa de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10083-10.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Embargado(a): DENISE PEREIRA DA FONSECA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 646 (seiscentos e quarenta e seis) processos, dentre os quais 25 (vinte e cinco) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma